

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 59

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 2 DE MARÇO DE 1896

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 27 e 28 de fevereiro ultimo, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 28 de fevereiro ultimo, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Expediente de 23 e 24 de fevereiro ultimo, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Marinha — Expediente de 27 e 28 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Guerra — Portaria de 29 e expediente de 27 de fevereiro ultimo.

CONGRESSO NACIONAL.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente de 27 de fevereiro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que sejam pagas as contas:

De 1:190\$, da publicação do 4º numero da *Revista Pedagogica* do anno passado, das memorias n.º 9, 10 e 11 e do trabalho stenographic de uma conferencia realisada no edificio do Pedagogium para ser publicada na alludida revista;

De 90\$, de diversos artigos fornecidos, em janeiro findo, por Avelino Mendes & Comp. á secretaria deste ministerio;

De 22:672\$, de moveis fornecidos, em dezembro ultimo, pela Marcenaria Brasileira ao Instituto Nacional de Musica;

De 38\$, de diversos artigos fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo, por J. C. Teixeira;

De 29\$300, de diversos objectos fornecidos, em dezembro ultimo, por Jeronymo Silva & Comp., ao Archivo Publico Nacional;

De 441\$720, de fornecimentos feitos, em outubro ultimo, á lancha *Felix Martins* pertencente á Inspectoria de saude do porto do estado da Bahia, que naufragou quando se dirigia para aquelle porto;

Sejam indemnizados:

O mordomo do palacio da presidencia da Republica, da quantia de 8:501\$923 por elle applicada ao pagamento do vencimento do pessoal em serviço daquelle palacio e ás despesas de prompto pagamento, em janeiro findo;

O director da Bibliotheca Nacional, da de 211\$220 por elle applicada ás despesas de prompto pagamento, effectuadas durante o mez passado.

Requerimento despachado

Julio Porfirio Pereira de Carvalho, inspector seccional da 12ª circumscripção, pedindo, que além dos vencimento integraes do seu emprego, lhe seja abonada a gratificação do logar de escrivão da mesma circumscripção que exerceu interinamente.—Indeferido por ser materialmente incompativel o exorcicio das duas funcções.

Dia 28

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Sejam pagas as contas:

De 4:766\$078, da despeza feita, em dezembro ultimo, com o material da repartição da olicia desta capital;

De 45\$, de objectos de expediente fornecidas á Junta Commercial desta capital, durante o mez findo por Laemmert & Comp.;

De 362\$800, de objectos de expediente fornecidos ao Pedagogium, em dezembro ultimo;

De 9:340\$047, de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 400\$, de 10 toneladas de carvão de pedra *cardiff* fornecidas em março do anno passado por Belmiro Rodrigues & Comp., ao vapor inglez *Gellivara* por ordem da inspectoria geral de saude dos portos como indemnisação de igual quantidade daquelle artigo cedido pelo dito vapor ao lazareto da ilha Grande;

De 9:949\$809, de fornecimentos e trabalhos realisados por José Maria de Alencar, em dezembro ultimo, na construcção da casa de residencia para o vice-director do Internato do Gymnasio Nacional;

De 150\$, de lavagem de toalhas durante o anno passado para a inspsctoria geral de saude dos portos;

De 5:374\$180, de fornecimento de materiaes e obras realisadas no edificio destinado á Maternidade, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 3:912\$400 de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de agosto a dezembro ultimos.

—Sejam indemnizados:

O director da Bibliotheca Nacional, da quantia de 90\$600 das despesas de prompto pagamento por elle feitas em dezembro ultimo;

O escrivão do Externato do Gymnasio Nacional da de 740\$, que despendeu com o pagamento dos vencimentos do pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento, em janeiro findo;

O porteiro da Côte de Appelação, da de 30\$700 das despesas miudas por elle feitas durante o mez passado;

O porteiro da Junta Commercial, da de 72\$600 por elle applicada ao pagamento do salario do servente e das despesas miudas durante o mez findo;

—Seja posto na Alfandega de Pernambuco o credito de 3:000\$ para occorrer ás primeiras despesas com a abertura do Lazareto do Pina destinado ao tratamento e isolamento de doentes de febre amarella.—Deu-se conhecimento áquelle alfandega;

Requerimento despachado

Laemmert & Comp., pedindo pagamento de diversos artigos fornecidos á secretaria do Supremo Tribunal Federal em dezembro de 1893 e dezembro de 1894.—A 1ª conta, na importancia de 79\$8'0 mandou-se pagar pela verba.—Exercicios findos—em 13 de abril de 1894. Quanto á 2ª de 75\$, vae ser relacionada com as dividas de exercicios findos.

Directoria do Interior

Expediente de 28 de fevereiro de 1896

Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos a mandar proceder aos concertos de que carece a lancha *Dr. Velles*, empregada no serviço da visita sanitaria externa do porto; não excedendo a despeza de 1:400\$000.

Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

De 22 de janeiro ultimo, com o qual o gerente da Caixa Economica do estado do Piauhuy, remetteu dous exemplares impressos dos relatorios daquelle estabelecimento; relativos ás operações effectuadas desde a sua installação até 31 de dezembro de 1894;

De 13 do mesmo mez do janeiro, com o qual o governador do estado do Amazonas, enviou um exemplar impresso da constituição daquelle estado, promulgada em 17 de agosto do anno proximo findo;

De 3 de fevereiro do corrente, com o qual o presidente do estado de Matto-Grosso, remetteu dous exemplares impressos da mensagem lida perante a assembléa daquelle Estado, por occasião de installar-se a 1ª sessão ordinaria da 3ª legislatura;

De igual data, com o qual o governador do estado do Amazonas enviou um exemplar impresso da mensagem lida por aquelle governo na occasião da abertura do Congresso do Estado, em sessão de 10 de julho de 1894;

Do officio com que o governador do estado do Pará remetteu um exemplar impresso da mensagem dirigida ao congresso daquelle Estado, ao installar-se a 3ª sessão da 2ª legislatura.

Requerimento despachado

João Baptista Ribeiro, solicitando naturalisação.—Prove que é mais de 21 annos, fazendo reconhecer por tabellião, a firma da petição com que apresentar o respectivo documento.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Leopoldo de Noronha, pedindo certidão do parecer sobre o preparado —Agua sulphatada—e cópia da fórmula.—Passe-se por certidão o que constar com relação ao parecer; quanto á fórmula não pôde ser attendido o pedido do supplicante.

Manoel Antonio de Moraes Costa, pedindo certidão das analyses ns. 1.715 e 1.716.—Certifique-se como requer.

Queiroz Moreira & Comp., pedindo certidão da analyse feita sobre planta—Herva-matte.—Certifique-se como requer.

Pharmaceutico Norberto Augusto Borges, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua do S. Christvão n. 170.—Deferido, passa-se a licença.

Pharmaceutico Domingos Antonio Torraça, pedindo licença á venda do seu preparado—Rosa de Jerichó—(alcoolato de coriandrum composto).—Deferido, passe se a licença, supprimindo a denominação de—Rosa de Jerichó.

Vivienne & Comp., pedindo licença para retirar da alfandega 200 tubos com pastilhas de de Santonina.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Cotias.

Directoria da Instrução

Expediente de 26 de fevereiro de 1896

Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, para os fins convenientes, que resolveu o governo sejam adiados para o 1º de abril proximo vindouro os exames da época complementar do curso daquelle estabelecimento, levando iniciarem-se as aulas do anno lectivo de 1896 logo que terminem os mesmos exames.

Idêntico ao director do Internato do mesmo Gymnasio.

Dia 29

Attendendo ao que requereram alumnos dessa faculdade e de accordo com o vosso parecer emitido em officio de 27 do corrente mez, autoriso-vos a adiar para o primeiro de abril vindouro o inicio dos exames da época complementar da de 1895.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.
—Sr. director da faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Expediente de 27 de fevereiro de 1896

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que a conta das competentes verbas do orçamento de 1895, sejam pagas as facturas annexas às relações ns. 45, 46 e 47, na importancia de \$321.971\$300, proveniente de artigos fornecidos ao commissariado, almoxarifado e Hospital de Marinha, de fevereiro a dezembro do anno passado.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando ter approved o termo lavrado a bordo do avião *Vital de Negreiros*, para a reparação do commissario de 5ª classe José Luiz Franco Lobo da responsabilidade de uma ancora que se inutilizou em occasião de mão tempo. — Remetteu-se o termo à Contadoria.

— A' Contadoria, autorizando a providenciar para que, de accordo com o que foi estabelecido pelo aviso de 18 de setembro de 1890, seja posta mensalmente à disposição e sob a responsabilidade directa do commandante do corpo de marinheiros nacionaes a importancia de 500\$, consignada na respectiva verba do orçamento em vigor para as seguintes despesas: com instrumentos e concertos, 166\$767; com impressões e encadernações, 83\$333; com a aquisição de artigos de expediente, 250\$. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Ministerio da Guerra, consultando si pôde o commissario Annibal de Paula Barros, que está cumprindo a pena de dous annos e quatro mezes de prisão, e se acha enfermo, ser recolhido em tratamento no Hospital Militar do Andarahy.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Declarando ter sido indeferido o requerimento em que o fiel de 1ª classe Estevão José Caetano de Abreu pediu dous mezes de licença para tratar de interesses de familia.

Recommendando que nomeie um cirurgião para substituir o cirurgião de 1ª classe reformado Dr. Symphronio Olympio Alvares Coelho, como medico do corpo de infantaria de marinha.

Declarando ter sido indeferido o requerimento em que o commissario de 2ª classe Julio Machado de Oliveira pediu que lhe fosse contado como de embarque o periodo decorrido de 3º de agosto de 1894 a 7 de junho de 1895, em que, servindo no estabelecimento naval de Itaquí, teve a seu cargo a escuna *America* e liate *Europa*, armados em guerra, e as lanchas a vapor da flotilha do Alto Uruguay.

Communicando haverem sido indeferidos os requerimentos em que:

O marinheiro nacional José Custodio da Silva, recolhido à enfermaria de Pernambuco, pedia tres mezes de licença para se tratar em Olinda;

O ex-marinheiro nacional Basilio Manoel de Assumpção pedia ser incluído no Asylo de Invalidos;

O machinista naval de 2ª classe João José de Sant'Anna pedia tres mezes de licença, para tratar de seus interesses.

— Ao director do hospital de marinha, recommendando que informe com urgencia sobre o facto a que se refere o diario *O País* em seu numero de hoje e constante do retalho annexo.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, submettendo à approvação do mesmo ministerio o orçamento na importancia de 4.019\$104 para a construção de um escaler destinado ao transporte de malas, da Administração dos Correios de Pernambuco, afim de poder este ministerio expedir ordem ao Arsenal de Pernambuco para realisar a referida construção.

— Ao Quartel General, mandando aguardar oportunidade para que possa entrar no dique o caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, surto no porto de Montevidéu.

— Ao Lloyd Brasileiro, pido providencias, afim de que, por intermedio da agencia da companhia, em Montevidéu, seja esta secretaria do Estado informada, si o operario Joaquim Marcellino de Carvalho, que desta capital sahiu no vapor *Desterro* em 1 de novembro do anno passado, com destino ao estabelecimento naval de Itaquí, chego, de facto, a Montevidéu e si desse porto seguiu para o Alto Uruguay pela linha fluvial da mesma companhia.

— A' praticagem da Parahyba, transitando, afim de serem informados, os papeis em que Manoel Joaquim de Souza Lemos reclama contra o pagamento da taxa de praticagem que foi imposta às barcaças *Itajahy* e *Sanhand* de sua propriedade.

Dia 28

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitando providencias:

Para que sejam pagas a conta das competentes verbas do orçamento de 1895, as facturas constantes das relações ns. 48 e 49 na importancia de 89:780\$641, proveniente de artigos fornecidos ao Commissariado, Arsenal e Hospital de Marinha nos mezes de abril a dezembro do anno passado, (aviso n. 420);

No sentido de ser a Alfandega do estado de Sergipe habilitada com a quantia de 876\$360, por conta do credito concedido pelo decreto n. 2.177, de 25 de novembro de 1895 a verba —Eventuaes— do orçamento daquelle anno, afim de attender ao pagamento da differença de soldo devida ao capitão-tenente reformado Rodolpho Ramos Fontes, capitão do porto do citado estado, relativamente ao periodo de 19 de julho a 31 de dezembro ultimos. — Communicou-se à Alfandega, à Capitania do porto de Sergipe e à Contadoria.

Autorizando a mandar pagar a Carolina Augusta de Carvalho Oliveira, conforme requereu por si e por seus irmãos Alvaro Augusto de Carvalho, Alzira Augusta de Carvalho e Adalgisa Augusta de Carvalho, filhas do fallecido pharmaceutico da armada Albino Gonçalves de Carvalho, a quantia de 160\$066 liquido do montepio e imposto e que o mesmo pharmaceutico deixou de receber, uma vez, porém, que os interessados se habilitem administrativamente, provando a qualidade de unicos herdeiros.

— Ao auditor geral da marinha, devolvendo-se, para ser archivado, o processo do ajudante de machinista Bernar'lo Joaquim de Mattos e outro.

— A' capitania do porto de S. Paulo, remettendo a caderneta da Caixa Economica estabelecida no mesmo estado, pertencente ao guardião Faustino Honorato.

— Ao chefe de estado-maior general da armada, declarando que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar em consulta de 10 do corrente, resolveu mandar contar ao commissario de 1ª classe Januario Manoel de Santa Thereza, como tempo de serviço exigido para o accesso ao posto immediato o de-

corrido da data em que teve a gradação do que hoje occupa effectivamente, aproveitando-lhe como de embarque no seu posto actual o periodo decorrido de 26 de outubro de 1894 a 22 de novembro de 1895. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Declarando ter sido indeferido o requerimento em que o cirurgião de 3ª classe Dr. Guilherme Pereira da Silva Belmonte pediu a cidade por menagem.

Autorizando a mandar admittir no Asylo de Invalidos o cabo foguista João David, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada e haver feito as contribuições exigidas por lei.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando ter sido indeferido a vista da informação do Quartel General o requerimento em que o operario daquelle estabelecimento Balthazar José dos Reis pedia ser contractado na brigada de artifices militares.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 de fevereiro ultimo:

Concedeu-se:

Ao capitão do corpo de engenheiros Eugenio Luiz Franco Filho a exoneração que pedia, do cargo de director das obras militares;

Ao professor adjunto do Collegio Militar Laudelino de Oliveira Freire, licença para tomar assento na assembléa do estado de Sergipe.

Foram nomeados coadjuvantes do ensino theorico da Escola Militar do Rio Grande do Sul os tenentes do corpo de estado-maior de 1ª classe João Simplicio Alves de Carvalho e Lino Carneiro da Pontoura.

Expediente de 27 de fevereiro de 1896

Ao 1º secretario do Senado Federal, enviando, para ser presente ao presidente do mesmo Senado, a mensagem sobre os esclarecimentos solicitados acerca do requerimento em que o 1º sargento reformado do exercito João Ignacio de Medeiros pede uma pensão ou augmento de soldo pela tabella em vigor.

— Ao Sr. ministro da fazenda:

Transmittindo, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o capitão reformado do exercito Manoel Corrêa da Camara pede que seja pago pela Collectoria da cidade de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, o soldo que lhe compete;

Solicitando devolução dos papeis que acompanharam o aviso de 29 de março do anno findo, sobre o patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para tomar na consideração que merecerem:

O requerimento e mais papeis em que o major graduado reformado do exercito Pompeu de Souza Ararib'ia, commandante da fortaleza de Santa Cruz, no estado de Santa Catharina, pede que lhe seja contado pelo dobro o periodo decorrido de 1 de março a 29 de agosto de 1893, em que serviu nas forças em operações no Rio Grande do Sul como capitão do 28º batalhão de infantaria e, bem assim, que seja feita a devida apostilla na patente, que se remette, de mais uma quota;

Os papeis em que o major reformado do exercito Manoel Rodrigues Bomfaca pede que lhe seja passada a patente das honras do posto de tenente-coronel.

— Ao intendente da guerra, mandar lo fornecer a esta secretaria de Estado os artigos constantes da nota, que se remette, organizada na Repartição do Quartel-Mestre General.

— A' Repartição de Ajudante-General, transferindo:

Os alferes Francisco Corrêa Torres e Alberto Alvim Chaves, este do 7º regimento de cavallaria para o 9º e aquelle do 9º para o 6º da mesma arma;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, a licença concedida, por portaria de 11 de novembro ultimo, ao paizano Lafayette Moscoso Ferreira Bandeira, para, no corrente anno, matricular-se na desta capital. — Communicou-se ao commandante da escola desta capital.

Mandando ficar á disposição do chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil o 1º tenente de artilharia José Fernandes Leite de Castro, que se acha praticando na Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de completar o tempo que lhe falta de praticagem. — Communicou-se ao chefe da commissão.

Concedendo:

Ao alferes do 1º regimento de cavallaria Leandro Accioly Cavalcanti a exoneração de escripturario da commissão de fortificações do littoral do Brazil, conforme pediu;

Licença para, no corrente anno, matricular-se na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano Antonio de Araujo Góes. — Communicou-se ao commandante desta escola.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1893

BANCOS REGIONAES

O Sr. Alcindo Guanabara —

Cumpra-me, Sr. presidente, tomar em consideração a impugnação que acaba de ser feita pelo honrado deputado pelo Maranhão ao parecer da maioria da Commissão de Orçamento sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão.

A commissão, tendo maduramente estudado e debatido as emendas apresentadas, formulou por sua maioria o voto expresso no parecer; e foi ao obscuro membro, que ora occupa a tribuna, commettida a tarefa de relatar os fundamentos desse voto vencedor.

E' esta circumstancia que me força a occupar a attenção da Camara neste momento, quando apenas alguns minutos nos separam do termo dos nossos trabalhos diarios e a Camara está naturalmente fatigada.

Para acompanhar methodicamente a luminosa oração de meu illustre contendor, começarei, Sr. presidente, por dar os motivos por que a Commissão do Orçamento entendeu solicitar da Camara que não desse o seu assentimento ao substitutivo de S. Ex.

Como a Camara acaba de ouvir, o nobre deputado confessa e reconhece que o seu substitutivo revoga a lei de setembro. Revoga-a effectivamente: 1º, quanto á conversão de lastros; 2º, quanto ao typo das apolices com que se ha de preencher a diferença entre elles e as emissões; 3º, quanto á propriedade desses lastros.

Não quero insistir, Sr. presidente, em assinalar a gravidade, sinão o perigo dessa instabilidade nos processos legislativos em assumptos desta natureza.

A Camara apreciará si está no interesse publico tal instabilidade; si uma lei desta gravidade, ainda antes do ser experimentada, carece de ser revogada ou tão profundamente alterada.

A Camara julgará em theso. A analyse em especie provará que a alteração não trará proveito de ordem alguma, quer para o banco, quer para o Estado.

O nobre deputado aterrorisa-se deante da conversão de tão avultada somma em apolices de ouro de juro de 4 % ouro; e ordena que os lastros sejam conservados na especie em que foram depositados e que se emitam apolices de 5 % papel pela diferença entre os lastros e as emissões.

Por essa fórma, S. Ex. sacrifica a uniformidade dos lastros que deveriam ser constituídos em um padrão unico; S. Ex. admite que continue a balburdia de notas, já agora de um mesmo instituto emissor garantidas umas por ouro, outras por apolices ouro e outras por apolices papel; S. Ex. destroe com um traço de penna a reforma que se sustenta no Congresso ha quasi quatro annos. Por que, Sr. presidente? Porque o nobre deputado aterrorisa-se deante do onus enorme que pesará sobre o Thesouro pela emissão de apolices ouro e pelo pagamento do juro dellas em ouro. Este onus deve ser tão extraordinario, que ha quem sustente que, em tal operacão, o Estado obrigou-se a dar ao Banco da Republica todo o lucro que elle no passado, no presente e no futuro tom dado, dá e dará aos seus accionistas.»

Consideremos as cousas como ellas são. Primeiramente attendamos a que o governo impoz a fusão aos dous Bancos, do Brazil e dos Estados Unidos do Brazil, limitando-lhes o capital e fazendo-lhes restricções; e que, simultaneamente, decretou a conversão de todos os lastros em deposito por apolice ouro. Os accionistas desses Bancos tem direito de contar com essa conversão em apolices ouro, a qual — quem sabe? — influiu para aceitarem uma fusão a que não eram obrigados e que, aliás, na época, levantou energicos protestos de muitos interessados.

A muitos parecerá que a troca por tios apolices papel do meu honrado collega equivale ao não cumprimento, sinão de um contracto, ao menos de um comprisso solemne do Estado, o que não será muito para lisongear-lhe o credito.

Depois, se attendermos ao mecanismo da lei de setembro, veremos que o onus da conversão não é mais do que um espantalho: de perto, não é nada. Effectivamente os bancos depositaram a somma A em varias especies; o governo toma essa somma e emite titulos de divida pelo equivalente que vendem juros até attingir-se a diferença que vae entre A e a somma B das emissões effectuadas; mas 1º essas apolices ficam em deposito no thesouro e são inalienaveis e intangiveis; 2º, esses juros são, não effectivamente pagos, porque não ha a quem pagal-os, pois que devem ficar no Thesouro e nem este nem o Banco delles se podem utilizar, mas escripturados até o preenchimento da differença; 3º, attingida essa differença, essas apolices passam a não perceber juros. A que se reduz, portanto, a operacão, sinão a um endosso do Estado ás notas em circulação? Mas, dirão, as apolices representam divida do Estado, são compromissos que elle deve honrar, sem duvida; mas quando, em que hypothese deve o governo fazel-o? Ou no caso do banco fallir, hypothese em que do facto o pagamento não se fará, pois o Estado tomará a responsabilidade directa e immediata das emissões, o curso forçado continuará e os lastros permanecerão na sua posse, até como credor preferencial que é; ou no caso da decretação da conversibilidade, hypothese em que o papel valerá tanto como o ouro e em que o outro para o Estado será o mesmo, quer os lastros sejam representados por apolices papel, como ora quer o nobre deputado, ou por apolices ouro, como mandam a lei de setembro e o projecto em debate. Em todo o caso, o Estado não entrará com a responsabilidade integral das notas em circulação sem compensações, pois durante esse prazo estará na posse dos lastros depositados. Estas ligeiras palavras por si sós bastam para evidenciar que os terrores do nobre deputado não assentam em causas reaes.

O SR. BENEDITO LEITE dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O § 3º do substitutivo dispõe que essas apolices de 5 % papel serão escripturadas em nome do banco « para o unico effeito da garantia das emissões. » Parece que o intuito de S. Ex. com essa medida é oppor-se ao que determina o § 2º do projecto, isto é, que « de accordo com o governo possa o Banco utilizar-se dessas apolices em operacões tendentes á constitui-

ção de sua reserva metallica logo que na fórma da lei n. 183 c. de 23 de setembro de 1893 deva ser rostablecida a conversibilidade das notas. »

Tenho ouvido, Sr. presidente, que essa disposição é uma pedra de escandallo. Pois que! diz-se, vai o governo fazer uma conversão onerosissima dos lastros em apolices ouro; vae o banco utilizar-se das emissões sobre essas bases; e, ainda em cima, ha de o governo entregar-lhes as apolices! Mas oco não vem abaixo deante de tamanha monstruosidade!

Não vem, Sr. presidente; e não vem porque nisso não ha nenhum escandallo, não ha monstruosidade alguma. Os bancos adquiriram com o seu capital, segundo as leis e decretos vigentes, ouro e apolices para fazer as suas emissões e depositaram-nos no Thesouro. Depositaram-nos, notae bem: a propriedade continuava a ser delles. Vom uma lei e manda que o governo converta esse ouro e apolices em titulos de divida de um só typo; autorizando a garantia da emissão sobre esses titulos que ficariam como estavam os valores que elles representavam, em deposito no Thesouro. O que essa lei alterou foi a qualidade dos lastros; mas não a natureza da operacão pela qual estavam elles no Thesouro: continuaram em deposito, isto é, continuaram a ser propriedade dos bancos. Si amanhã chegarmos á conversibilidade, o regimen da garantia das emissões passa a ser outro; o banco ha de converter a sua nota ao portador o á vista; não ha mais razão de ser desse deposito o o banco carecerá dos seus lastros: vae reclamar a sua propriedade. Acodo ahí o meu honrado collega, sustentando, que essas apolices estão, sim, escripturadas em nome dos bancos, mas só para garantir a emissão, não pertencem aos bancos! Nunca vi tão flagrante infidelidade do depositario! E' o puro confisco! E' o mais completo attentado contra a propriedade que se possa conceber! Mal comprehendendo como o espirito lucido do nobre deputado pôde engondrar tão lamentavel idéa. (Ha apartes.)

Diz o nobre deputado que esses lastros são a garantia da emissão.

E' exacto e os bancos os depositam no Thesouro para esse fim especial; não se podem utilizar delles para outra cousa; mas quer isto dizer que tenham renunciado á sua propriedade?

Si eu cautiono um titulo, sobre elle emitto uma letra, não posso alienar o titulo cautionario; mas renuncio á posse d'elle? E no hypothese do § 2º do projecto, quando a nota houver de ser convertida em ouro ao portador e á vista, em que os lastros depositados no Thesouro garantem a emissão? A emissão então é garantida pelos fundos disponiveis do banco; si a maior e a menor parte desses fundos são confiscados e immobilizados pelo governo a pretexto de garantir a emissão, o banco não se poderá manter. Eis um excesso de zelo que mata a cousa zelada.

O meu honrado collega que dignamente preside a commissão de orçamento, partilhou a mesma doutrina do illustrado deputado pelo Maranhão; mas foi mais franco: S. Ex. propoz que se supprimisse o § 2º do projecto. Si a Camara, em sua sabedoria, divergir da maioria da commissão de orçamento, o confisco estará praticado; as apolices dos lastros deixarão de pertencer aos bancos que as adquiriram com o seu capital e figurarão no nome do Banco da Republica, não porque sejam sua propriedade, mas porque o governo lh'as empresta para garantir a emissão. Si um dia vier a conversibilidade o banco que se arranjo... As apolices me pertencem, dirá o Estado... *quia nominor leo*; mas as notas que esse Banco da Republica emittiu e as que emittiram outros, essas serão resgatadas com os seus recursos. (Ha apartes.) E' certo que pelo decreto de 17 de janeiro estas apolices cancellavam-se ao fim do prazo dos privilegios dos bancos; mas a situação creada por aquelle decreto e a que se originou na lei de setembro são muitissimo differentes. Por aquelle decreto esse cancellamento das apolices, assim como a reduccão dos juros, eram onus préviamente im-

postos em troca da faculdade de emitir; os bancos que a requereram, já sabiam que tal onus lhes era imposto e submettiam-se conscientemente a elle; era um contracto entre elles e o governo; nada havia a reclamar.

Mas dizei onde ha na lei de setembro cousa que a isso se assemelhe? Ah! a propriedade das apolices é reconhecida plonamente, pois não se encontra medida alguma que a restrinja e restricções taes não se subentendem. Limita-a agora, mais que isso, annulla-a, é sem uma virgula de menos, attentar contra a propriedade. Tal attentado não pre valecerá. (*Trocem-se apolices.*) Senhores, eu não fiz a lei de 23 de setembro; não collaborei nella sequer, com o meu voto; não tinha então a honra de fazer parte desta Camara. E' provavel que muitas de suas disposições não tivessem o meu suffragio; mas, neste momento, eu limito-me a lei-a e applica-a. A suppressão proposta, não podendo deixar de ter essa significação, é, por mais que o não queiram, um esbulho a direitos legitimamente adquiridos. Logico então seria que, chamando a si as apolices, encampasse o governo a emissão. (*Apertes.*) Outra suppressão não menos injustificavel é a do § 3º do projecto, que diz que «os lastros assim convertidos continuarão na posse do governo que delles polerá dispor como recursos extraordinarios de receita.»

Que significa essa suppressão? Explicou-o o nobre deputado pelo Maranhão: esses lastros não pertencem ao governo! Esses lastros são a garantia das emissões! Vede que, por um lado, nega-se aos bancos aquillo que incontestavelmente lhes pertence, e por outro, contesta-se ao governo o que elle legitimamente adquiriu! Quanta ironia!

Vejam, porém, com minucias a quem pertencem taes lastros; quem tem o direito de utilizar-se delles. A lei de 23 de setembro encontra sua origem e razão de ser no decreto dictatorial de 17 de dezembro de 1892. Que motivos determinaram a promulgação desse decreto? As discussões da imprensa que o precederam e os seus *considerandos* claramente o dizem. Ha quem se tenha esquecido da crise, que deveria ser tremenda, a julgar pelas solicitações continuas aos poderes publicos? as ameaças de fallencias estrondosas de importantes instituições bancarias? a pressão sob que gemia a praça? o sitio posto ao governo, instigado a salvar a patria do terremoto de que já se sentiam os primeiros e tremendos signaes? E ha tambem quem ignore que os recursos normaes do Thesouro eram insufficientes para accudir com prompto remedio a tantos males?

O governo não hesitou em vir em soccorro de tamanhos interesses em riscos; e as providencias que tomaram foram as constantes do decreto de 17 de dezembro. Os factos são os factos; os clamores cessaram.

Ora, lêde e relêde esse decreto; medita maduramente; perscrutae-lhe os segredos; e não achareis ali outro meio de acudir com recursos a quem ou a que quer que seja, que não a utilização dos lastros em deposito. (*Apoiados.*)

Nem tal recurso provinha delle indirecta, occulta ou subrepticamente. O governo claramente mandava que se substituíssem esses lastros por titulos seus de divida e julgava-se, nem podia deixar de julgar-se, na posse legitima dos valores que fazia substituir por apolices, tanto que dispunha no mesmo decreto que parte desses valores deviam ser empregados na operação injustificavel do resgate e queima do papel-moeda. (*Apoiados.*)

No seu relatório de 1893, o autor do decreto Sr. Serzedello, expõe nitidamente o seu pensamento: «... o governo, tomando conta (veja bem a Camara: tomando conta, apossando-se de, apropriando-se de...) tomando conta dos lastros depositados pelas associações emissoras, liquidaria, etc. E ainda adiante: «2º a effectuar com esses recursos e com os lastros substituidos... o resgate do papel-moeda em circulação». *Relat. 1893, pags. 71 e 72.*

O que esteve, pois, na intenção do autor da reforma de dezembro foi justamente fazer representar os lastros depositados por titulos

de divida, para o fim de se poder utilizar delles. Era um emprestimo que o governo fazia, e um bom emprestimo, sem commissões a pagar, sem o empréstador tugar nem mugir, com titulos emitidos ao par contra outros que tinham agio e a juros precarios de 4 %... E' de uma evidencia a não admittir discussão, que tal operação dava ao governo o direito de utilizar-se dos lastros substituidos. E' manifesto que quem toma uma somma por emprestimo, tem o direito de usar della pelo prazo do emprestimo. O absurdo contido nessas duas emendas suppressivas conduz, por um lado, á doutrina de que se não deve pagar a somma que se toma por emprestimo; e por outro ao disparato de que não é licito ao tomador servir-se da somma emprestada.

Mas esmerilhemos ainda a questão e vejamos si, porventura, o Congresso, ao tomar conhecimento desse decreto, alterou a natureza da operação capital nelle consignada. A primeira palavra no Parlamento sobre elle foi proferida pelo honrado relator da Commissão de Orçamento de então, o Sr. Oiticica, que hoje honra uma das curaes senatorias e que tão brilhantes tradições deixou nesta Camara. S. Ex. não deixou pedra sobre pedra no parecer, nem sempre feliz, que redigiu sobre o decreto. Mas, no ponto que ora nos interessa, o seu projecto substitutivo manteve a disposição do decreto: S. Ex. approvou a conversão dos lastros e tão certo estava que os lastros substituidos pertenciam ao governo, que providenciou quanto ao destino das apolices que os constituíam; mandou extinguil-as. Lêde o art. 3º desse projecto.

«E' approvedo o mesmo decreto na parte em que substitue o lastro metallico e o de apolices dos bancos emissores por apolices de 1:000\$; estas apolices serão, porém, de juros de 4 %., pagaveis por semestres em moeda corrente nacional, derogado assim o art. 4º desse decreto.

A substituição do ouro por apolices far-se-ha ao cambio do dia em que se realizar esta operação, devendo ser extintas as apolices que ainda o Thesouro possuir das que foram depositadas pelos bancos emissores para garantia de suas emissões.»

A Commissão do Orçamento não teve, pois, a duvida que hoje assalta o espirito dos nobres deputados: estes lastros substituidos eram incontestavelmente propriedade do governo, tanto que elle mandava extinguir as apolices, o que não poderia o governo fazer si ellas não lhe pertencessem.

O SR. ERICO COELHO — O argumento é perfeito.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Esse alvitro não foi adoptado pela Camara, que, é verdade, rejeitou o projecto integral; mas é claro que, si a rejeição não tivesse sido intencional, nada impediria que elle surgisse em emendas, como outros surgiram.

Ora, nenhuma emenda appareceu que o consignasse. Assim, pois, reconhecia-se que os lastros pertenciam ao governo e não se queria que se extinguíssem as apolices; logo, podia o governo utilizar-se dellas.

Divergindo do parecer da maioria da Commissão de Orçamento e do substitutivo do Sr. Glicerio, o honrado deputado que hoje preside tão dignamente a Camara e que nessa época sentava-se nas bancadas da opposição, apresentou varias emendas que destruíam por completo o plano do decreto de 17 de dezembro. A principal de entre ellas e que mereceu a approvação da Camara não approvava a conversão.

Como agora o fez o nobre deputado pelo Maranhão, mandava que se conservassem no Thesouro os lastros na especie em que foram depositados, e, mais logico que S. Ex., ordenava que o Thesouro os reconstituísse em ouro até 50 %. Com essa disposição seguiu o projecto para o Senado; e nessa Casa do Congresso o illustrado e operoso Sr. senador Amaro Cavalcanti, assignando um voto em separado, commentou-o nestes termos:

«O disposto neste artigo destróe, como evidente, a base fundamental sobre que fóru construido o plano financeiro da reforma, a conversão total dos diversos lastros de ga-

rantia em apolices de um só typo da divida publica nacional», e não precisamos relembrar que este intuito capital do decreto de 17 de dezembro teve e tem dupla razão de ser nas circunstancias—de uma parte a conveniencia manifesta de uniformisar os fundos de garantia das emissões, condição de credito para estes, os quaes são até agora diversos em *qualidades e quantidades*, mas que assim não deviam continuar, uma vez que taes emissões passavam á responsabilidade de um emissor unico; de outra parte, a *necessidade inadiavel de liquidar a situação do Thesouro Federal em relação aos lastros metallicos dos Bancos recebidos pelo mesmo á conta de depositos.*»

O governo, havendo expedido o seu decreto, não esperou a sanção legislativa para applica-lo, nem podia esperá-lo, desde que a sua melhor justificativa era a acuidade da crise.

Os lastros metallicos haviam já sido empregados e urgia que a lei viesse regular a situação.

O Senado rendeu-se ás razões do Sr. Amaro Cavalcanti; e ainda nessa Casa do Congresso triumphou a doutrina de que os lastros substituidos pertenciam ao governo.

Que a Camara que votou a lei de setembro não teve duvidas quanto á significação da conversão autorizada pelo art. 6º da mesma lei, dizem-n'o claramente as palavras com que o honrado *leader* da maioria justificou o seu substitutivo. Interpellava-o o Sr. Severino Vieira.

«O Sr. Severino Vieira — Mas até aqui V. Ex. tem tratado do direito á indemnisação que ninguem contesta; ainda não disse sobre o modo de effectual-a.

O Sr. Francisco Glicerio — Vou satisfazer a V. Ex. O Poder Executivo, usando da *autorização contida no art. 6º do decreto*, poderá pagar a indemnisação devida aos bancos *com parte do valor das apolices de seus proprios lastros*... Eis ahi: para S. Ex. continha-se no art. 6º uma autorisação ao Poder Executivo, em virtude de cujo uso os lastros depositados passavam a pertencer-lhe, tão incontestavelmente, que com elles poderia o governo pagar uma indemnisação. Si esses lastros não pertencessem ao Estado, evidente é que com elles nada se poderia pagar; si ha uma divida que se póde saldar com elles, é que elles sem questão alguma pertencem ao Estado. Isto me parece evidente. (*Apoiados; ha apertes.*)»

Que pensa o Poder Executivo? Sempre pensou assim. Vimos o Sr. Serzedello, autor da reforma, empregando milhares de contos desses lastros nessa miragem do resgate e queima do papel-moeda. O ministro da fazenda que lhe succedeu, o honrado Sr. Dr. Felisbello Freire, deu ainda fórma mais accentuada ao pensamento, referendando o decreto de 30 de setembro, que, para dar «*prompta e fiel execução*» á lei do 23 deste mez, mandava inscrever no Grande Livro da Divida Publica um *emprestimo*, cuja importancia fosse exactamente igual á dos lastros depositados. E ainda agora mesmo, o actual Sr. Ministro da Fazenda, que collaborou na lei, como senador que era, exprime claramente a sua opinião nestas palavras:

«... Pode-se, portanto, considerar como realmente existente nos cofres, em apolices da divida publica, a quantia approximada de cem mil contos, que *constituem poderosos recursos do Thesouro* (*Relat. A nossa situação, pag. 23*) E' claro que si S. Ex. considera esses cem mil contos poderosos recursos do Thesouro, não tem duvida alguma sobre a prosperidade delles. E' manifesto que, si os reputasse depositos, não os qualificaria de poderosos recursos do Thesouro. Seriam recursos e poderosos, sem duvida... mas dos depositantes. (*Apoiados.*)

Nem é verdadeira a affirmação do nobre deputado pelo Maranhão, de que o Estado não possa ter recursos que lhe não advenham da lei da receita.

O SR. ALBERTO TORRES—Os bancos que perderam a responsabilidade das notas perdoram os lastros. Uma cousa é consequencia da outra. (*Ha apurtes do Sr. Rodolpho Abreu e outros*).

O SR. ALCINDO GUANABARA—A lei estabeleceu claramente o processo por moio do qual o governo chegaria a apossar-se dos lastros dos Bancos. E' muito menos dos lastros dos Bancos. E' muito menos suminario do que o nobre deputado.

O SR. RODOLPHO ABREU—V. Ex. sabe que os Bancos não estão na posse dos lastros.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Sei do contrario: quem não está na posse delles é o Banco da Republica e é justamente por isso que não parece regular esse balanço. (*Ha apurtes*). Pois bem, que querem os nobres deputados? O Banco da Republica não devia ter assumido a responsabilidade das emissões, sem estar de posse dos lastros. Foi uma condescendencia com o governo; e o resultado hoje é que essas emissões não tem garantia real (*Ha muitos apurtes*) e não terão enquanto não houver a conversão, para a qual é indispensavel o accordo. (*Apurtes*). Todas as theorias do nobre deputado não valem contra os factos. Ha quem affirme que essas apolices a que se refere o balanço do Banco estão, em verdade, escripturadas em seu nome e no do ouro? Não! O proprio Sr. Ministro da Fazenda declara no relatorio que não estão. Logo, o balanço do Banco não traduz um facto real.

O SR. RODOLPHO ABREU dá um apurto.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Eu sei bem que o que no balanço se diz é que essas apolices *deven ser inscriptas* e não que *estão inscriptas*. Conhecendo, como conheço, o alto valor moral do cidadão que exercia as funções de presidente do Banco da Republica no momento em que se publicou o seu primeiro balanço, assim feito não seria capaz de accusar-o de commetter uma falsidade. Nem o Sr. Dr. Fernando Lobo carece de que o defendam de semelhante accusação, si ella chegasse a ser formulada. (*Apoiados*).

Mas isto demonstra que S. Ex. sentiu bem que o banco não podia continuar na situação de carregar com as responsabilidades das emissões sem possuir os respectivos lastros e, na falta da execução da lei, socorreu-se ao que ella determina. Julgam, porém, os nobres deputados que o Banco da Republica pôde continuar nesta situação anomala? A's accusações do Sr. senador Oiticica sobre este facto, respondeu na imprensa o honrado Sr. Alfonso Penna, que toda a nação vê com satisfação á testa desse importante estabelecimento, que mais não se fizera si não cumprir a lei de setembro.

E effectivamente assim é: somente o dever de cumpril-a incumba ao Sr. ministro da fazenda. Enquanto S. Ex. não effectuar a conversão dos lastros, todas as declarações dos balanços dos bancos serão inanes; as emissões continuarão sem lastros; e, para que essa conversão se faça, a condição essencial é o accordo com os bancos para a transferencia de seus lastros.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não apoiado! De modo que os interesses publicos continuarão a soffrer com a pluralidade da emissão, enquanto não se fizer o accordo?

O SR. ALCINDO GUANABARA—A lei de 23 de setembro é por tal forma clara, que basta a sua leitura para responder a V. Ex. Aqui tem V. Ex. o seu art. 5º. *Para execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, na parte que providencia sobre a unidade da emissão bancaria, é o governo autorizado a entrar em accordo com os diversos Bancos emissores para transferencia de suas emissões e respectivos lastros no sentido de indemnizal-os...* Sem auxilio de outra interpretação que não a grammatical, deduz-se claramente disto que, si para execução do decreto na parte relativa á unidade da emissão bancaria, é preciso o accordo, não se havendo feito esse accordo, o decreto não será executado nessa parte. (*Apoiados*).

O SR. BENEDICTO LEITE—A lei de 1893 em relação á unificação apenas approvou essa unificação, que já estava feita pelo decreto de 17 de dezembro.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O nobre deputado me permitirá á que eu não admita que o decreto do 17 de dezembro creie ou destrua direitos. Esse decreto emana do poder incompetente: é como se não existisse. *Nulius major defectus, quam defectus protestatis*. V. Ex. é bacharel formado e sabe que este latim está certo (*Riso*).

O SR. BENEDICTO LEITE — Mas a lei de 3 de setembro approvou, *que de ella fica approvedo o decreto de 17 de dezembro...*

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' certo e é isto mesmo que dá vigor ao meu argumento. Depois de dizer no art. 1º que fica approvedo o decreto de 17 de dezembro, diz a lei no art. 5º: «Para execução desse decreto, que fica approvedo, na parte que se refere á unificação das emissões, siga-se esta regra: entre o governo em accordo com os bancos etc.» Desapprova categoricamente o processo summario do decreto e estatue o processo a seguir para chegar-se ao fim visado por elle e approvedo por ella.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não quer V. Ex. lembrar-se de que já temos unidade bancaria!

O SR. ALCINDO GUANABARA—A que é que V. Ex. chama unidade bancaria? Ao facto de andar o Banco da Republica substituido por notas suas as dos outros bancos emissores que vão lá ter? Sim, é um facto. Os bancos emissores não podem correr atrás de suas notas para defendel-as disso. Mas isso não é unidade bancaria: é barafunda bancaria, vinda do decreto de 17 de dezembro de 1892 e do não cumprimento da lei de 23 de setembro de 1893.

Os Bancos emissores estão ainda na posse de seus lastros: o Banco da Republica está ainda privado dessa posse e substitue notas que tem como garantia aquellos lastros por notas que não n'a tem absolutamente. Enquanto não se fizer o accordo...

O SR. BENEDICTO LEITE—Pôde V. Ex. comprehendre que o Poder Publico, querendo fazer uma reforma desta ordem, se atenha á questão de indemnização, que é secundaria? O governo fica sujeito á indemnização mas o acto fica.

O SR. RODOLPHO ABREU dá um apurto.

O SR. ALCINDO GUANABARA—O governo faz com esses Bancos um contracto — o ainda aqui estou em desacordo com o meu illustrado collega pelo Maranhão, pois entendo que a emissão é materia contractual...

O SR. BENEDICTO LEITE — Materia contractual é; mas é uma verdadeira delegação.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Delegação contractual? E' um contracto: onus e deveres reciprocos.

O SR. RODOLPHO ABREU — E n'essa ordem de contractos, o estado tem mais ampla liberdade do que em qualquer outra e ai de nós si assim não fosse!

O SR. ALCINDO GUANABARA—Tem a mesma liberdade que em qualquer outro; todos os contractos são passíveis de rescisão.

O SR. BENEDICTO LEITE — E' isso que eu hontem chamava uma concessão que o governo pôde revogar quando quizer, sujeitando-se á indemnização.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Bem; está então admittido que a emissão pôde ser objecto de contracto, que S. Ex. chama delegação ou concessão; que o governo pôde revogar, desde que se sujeite á indemnização, como qualquer propriedade, que tambem o governo pôde expropriar, sujeitando-se á indemnização.

O SR. BENEDICTO LEITE — Pôde o governo acabar com a pluralidade da emissão e estabelecer a unidade, ficando sujeita á indemnização a que seu acto o obrigar.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Ora, muito bem. O governo era livre de decretar a unidade e tomar os lastros dos Bancos, ficando entendido que o fazia por expropriação, sujeito á indemnização. Fez-o pelo decreto de 17 de

dezembro de 1892, que aliás não tinha vigor juridico. Veiu a lei de setembro e estabeleceu que antes de se fazer a unificação bancaria, devia o governo entrar em accordo com os Bancos emissores para o fim de transferir-lhes os lastros. Em vez de expropriação judicial, ordenou que se fizesse a composição amigavel. Si, pois, é verdade, como diz o nobre deputado, que o governo podia expropriar os lastros, fazer a reforma e pagar a indemnização, não é menos verdade que já não o pôde, porque a lei de 23 de setembro estabeleceu outro processo para chegar a esse fim.

O SR. BENEDICTO LEITE — V. Ex. está dando á lei um pensamento que ella não pôde ter.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Perdõe-me V. Ex.; eu limito-me a lê-la.

O SR. BENEDICTO LEITE — Faça o favor de cotejar o art. 5º com os demais artigos da reforma e verá que esta interpretação é insustentavel.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' desse cotejo justamente que resulta claramente a doutrina. V. Ex. vê que no seu primeiro artigo a lei declara approvedo o decreto de 17 de dezembro: é a regra. Os artigos seguintes confirmam-na, reproduzindo disposições do decreto. No art. 5º abre-se a excepção, estabelece-se uma regra que não se continha no decreto e diz-se claramente:—para a execução deste decreto na parte referente á verificação bancaria (*para a execução*, affim de ser executado, meio de execução), entre o governo em accordo com os bancos. Pôde ser mais claro?

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Qual é o elemento historico? Isto elucida muito.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Quer V. Ex. conhecer o historico da lei? Vou tentar satisfazer a V. Ex.

Presente á Camara o decreto de 17 de dezembro de 1892, foi elle enviado á commissão de orçamento que apresentou o seu parecer redigido pelo Sr. Oiticica na sessão de 19 de junho de 1893. Nesso parecer, verdadeiro libello accusatorio ao decreto, lê-se o seguinte:

«Apesar das irregularidades assim francamente declaradas pelo governo em um documento publico, dá elle a esse banco a propriedade das apolices, ouro e papel, depositadas pelos bancos regionaes em garantia das suas emissões; *ful-o sem respeito aos direitos desses bancos a que lhes pertence*, sem consideração aos prejuizos que lhos causa, sem attender que elles soffrem a pena por culpa que não commetteram e, suprema injustiça, em favor daquelles que commetteram erros, praticaram irregularidades, são auctores de graves abusos, commetteram a sua carteira. Os bancos regionaes tem uma emissão baseada em apolices, de tanto por tanto; não são devedores ao Thesouro, não receberam delle auxilio algum. Tem direito pelo decreto de 17 de janeiro de 1890, que os instituiu, aos juros das apolices que depositaram para emittir somma igual ao valor nominal dessas.

Essas apolices tem hoje cotação superior á base da omissão e algumas de capital ouro, representam capital muito superior e que vai ser substituido por apolices do fundo de garantia, escripturado em nome do Banco, a render-lhe juros, avolumando esse capital. E' justo privar o verdadeiro proprietario de todos os seus direitos para convertel-os em vantagens a que o favorecido não tem titulo algum que explique esse verdadeiro esbulho feito aos Bancos depositantes dessas apolices e que o fizeram confiados nos disposições legais que os garantiram e os chamaram a esse deposito nas arcas do Thesouro? Julga a commissão que não deve fazer-se-lhes semelhante injustiça.»

Foi esta a primeira palavra proferida nesta Camara sobre a questão.

O SR. RODOLPHO ABREU—Bancos que emittiram sobre apolices.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Tenha paciencia o nobre deputado: chegarei a esse ponto e analysarei Banco por Banco. A Commissão de Orçamento, reputando a disposição do projecto offensiva dos direitos dos Bancos, incluiu no seu projecto o paragrapho unico

O Sr. BENEDICTO LEITE—Ou de uma lei especial.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—Bem, pois é o caso. E' em virtude dessa lei especial que o governo conta hoje com esses recursos. O que o nobre deputado pôde affirmar, sim, é que o governo não pôde dispor delles sem autorização legal. Mas é claro que do facto do governo não estar autorizado a uzar de uma certa somma, não se segue que essa somma lhe não pertença.

Assim, pois, Senhores, verificamos que a interpretação do disposto no art. 6^a da lei de setembro não tem variado: todos os que sobre ella se pronunciaram foram accordos em entender que, convertidos os lastros depositados pelos Bancos, estava o governo autorizado a utilizar-se delles. A única divergencia manifestada foi a do honrado deputado por Pernambuco, o Sr. Rosa e Silva; mas S. Ex. era logico; não approvava a conversão; mandava, ao contrario, reconstituir o lastro em ouro. Approvada a conversão, é manifesto que o governo pôde uzar dos lastros convertidos. (Ha apartes.)

Essa objecção não tem valor algum para o caso. O governo reemitirá as apolices desses lastros? perguntam os nobres deputados. Primeiro, o que está em questão é saber a quem ellas pertencem. Estabelecido que pertencem ao governo, o Congresso determinará o que mais convem. Si julgar que podemos abrir mão de tão forte somma, o recurso é simples e já foi indicado pela Comissão de Orçamento de 1893: é extingil-as. Isto importa em uma amortisação da divida com esses recursos.

Mas, notai bem que o facto da parte desses lastros ser constituído por apolices não affecta em nada a questão da propriedade delles, que a levantada pela emenda suppressiva. Imaginai que eram todos constituídos por ouro; fazia-se a conversão; o governo emitia, tanto por tanto, apolices que eram escripturadas em nome do banco. A quem ficava pertencendo esse ouro? ao banco? não; que em troca delle já o governo lhe havia dado apolices da divida nacional, que vencem um certo juro. Si não pertence ao governo, a quem pertence? Que se ha de fazer dello? Funde-se? Lança-se ao mar? Vejam o absurdo da theoria dos nobres deputados. (Apoiados.)

O Sr. ERICO COELHO—Muito bem.

(O orador, notando que excedeu muito da hora regimental, pede e o Sr. presidente concede que conclua na sessão seguinte.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1895

(Continuação do anterior)

O Sr. Alcindo Guanabara—

Ao iniciar hontem a resposta que devo ao nobre deputado pelo Maranhão disse que a maioria da comissão do orçamento entendia que o substitutivo de S. Ex. não podia ser acceito, porque não havia vantagem alguma para o estado em revogar ou alterar tão profundamente a lei de setembro; que ainda não foi sequer cumprida. A alteração proposta por S. Ex., além de tudo, não se justifica por consideração alguma. Um rapido estudo comparativo entre o que dispõe a lei de 23 de setembro e o projecto em debate por um lado e o substitutivo de S. Ex. por outro, demonstral-o-ha á evidencia. A lei de 23 de setembro mandou que fosse convertido em apolices de 4 % ouro todo o lastro existente no Thesouro e o projecto explica que as apolices de 4 % adquiridas pelo Sr. ministro da fazenda do governo provisório com esses lastros serão computadas como taes e não como ouro. A questão é saber a quanto montam os lastros que deviam existir no Thesouro. Segundo documentos officiaes (relatorios de ministros e exposições

de commissões (de orçamento) eis o que devia existir:

Bancos	ouro (ao par)
Republica.....	74.514\$000
Credito Popula.....	11.557:000\$000
Emissor de Pernambuco..	7.779:434\$000
Total.....	93.850:524\$000

Bancos	Apolices
Republica.....	53.507:000\$000
Credito Popular.....	5.460:000\$000
Emissor de Pernambuco.....	1.400:000\$000
Emissor da Ba.	9.500:000\$000
União de S. Pau.....	10.001:500\$000
Total.....	79.461:500\$000

Total geral..... 173.312:024\$000

Desses lastros não foram effectivamente depositados:

Pelo Banco da Republica....	£ 1.350.000
Pelo B. de Credito Popular...	£ 1.300.000
Pelo B. Emis. de Pernambuco.	£ 400.000
	£ 3.050.000

ou..... 27.108:400\$000

Sendo por conseguinte. 146.213:624\$ a importancia dos lastros effectiva e realmente depositados.

Assim, pois, em ouro deviam existir..... £ 7.507.551

Deduzindo se a somma empregada na compra de apolices por effeito do decreto de 6 de outubro de 1890..... £ 4.483.464

ha um saldo de..... £ 3.024.087

que pela lei de 23 de setembro, decreto de 30 de setembro e projecto em debate devem ser computadas ao cambio de 10 1/4 produzindo..... 70.805:973\$078

Si accrescentarmos a isso o lastro de apolices pelo seu valor nominal..... 79.461:500\$000

E as apolices de 1889 deduzidas acima tambem pelo seu valar nominal..... 39.857:000\$000

teremos um total de..... 190.124:473\$078

que é a somma que deve ser convertida já em apolices de 4 % ouro.

A differença entre essa e a somma das emissões realizadas..... 340.714:370\$000

ou..... 150.589:896\$922

deverá ser preenchida pela accumulção no Thesouro o juro annual daquellas apolices, o que exigirá um prazo de cerca de 20 annos.

O substitutivo manda conservar os lastros da especie em que foram depositados e emittir apolices pela quantia despendida pelo governo. Ora, já vimos que realmente depositados em ouro foram £ 7.032.912, que no pensamento do nobre deputado devem ficar conservados.

Mas só se conserva aquillo que se possui, e desse ouro não restam no Thesouro mais que as recordações. O Sr. ministro da fazenda dil-o claramente no seu relatorio: « o lastro em ouro desapareceu completamente. Não ha mais nada delle; e pois havemos de emittir apolices pelo seu valor. A conversão será feita ao cambio do dia; mas para não carregar as cores, admitamos que elle não seja diverso do que nos serviu para os precedentes calculos.

Teremos como primeira parcella para as emissões de apolices ordenadas pelo substitutivo £ 7.507.551 a 10 1/4..... 175.781:799\$114

As apolices existentes que são conservadas montam a..... 79.461:500\$000

As emissões realizadas.... 255.243:299\$114

Sendo de..... 349.714:370\$000

A segunda parcella das emissões de apolices será de..... 85.471:070\$886 ou seja um total de..... 261.252:870\$000

que representam apolices emittidas desde já, ou um excesso sobre o que manda a lei de 23 de setembro de..... 71.128:396\$022

Dir-se-ha que este excesso não é real pois que a lei de setembro manda tambem cobrir em apolice o total das emissões; mas cumpre observar que pelo substitutivo emittese de um jacto todas as apolices que perfazem a differença e pela lei essa differença será coberta lentamente pela accumulção dos juros de uma somma de apolices menor de 70.000:000\$ em relação a que o substitutivo quer que se emitta. Depois, supponhamos que, no decurso desses 20 annos, o banco liquidase; pela lei o governo toma a responsabilidade da nota e suspende naturalmente o pagamento de juro; é o curso forçado; supponhamos que se faz a convertibilidade—é uma hypothese—o governo restitue ao banco os seus lastros em ouro...

O Sr. RODOLPHO ABREU—Ouro é o que ouro vale.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—Naturalmente. Si o governo devesse pagar effectivamente em ouro esse juro, que importa em cerca de 22.000:000\$ papel por ouro, não teria duvida em accetar a providencia indicada pelo Sr. ministro da fazenda de realizar de prompto em apolice a differença entre os lastros e as emissões; mas não devendo taes juros ser senão escripturadas no Thesouro e mais de uma hypothese de economia provavel para o Thesouro sem damno para o banco resultando do alvitre indicado no projecto, opto por este sem hesitação.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Si os juros forem simplesmente escripturados...

O Sr. ALCINDO GUANABARA—Conforme dispõe o projecto: os juros serão escripturados no Thesouro em nome do Banco da Republica. E' esta, aliás, a interpretação do proprio banco, o mais directamente interessado na questão. V. Ex. deve ter visto que nos ultimos balanços do banco figura no activo essa verba. Aqui está um desses balanços: «Activo. Secção de emissão. Thesouro Federal. Importancia de apolices (ouro) que devem ser inscriptas em nome do banco, em respectivos juros, em virtude dos arts. 6, 7 e 8 da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893—340.714:370\$. No passivo figura a mesma somma por notas substituidas e a substituir. Tenho aliás serias duvidas sobre a regularidade do procedimento do banco...

O Sr. ALBERTO TORRES—E' esse o direito activo do banco sobre isso.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—O banco podia incluil-o no seu balanço?

O Sr. ALBERTO TORRES—Sim, senhor.

O Sr. Sr. ALCINDO GUANABARA—A mim me parecia que para o banco incluil no seu activo essas apolices, era preciso que ellas fossem suas; para que ellas fossem suas, era preciso que se fizesse a conversão; e quem deve fazer a conversão não é a directoria do banco, é o Sr. ministro da fazenda.

O Sr. ALBERTO TORRES—O direito nasce da lei.

O Sr. RODOLPHO ABREU—E as emissões já não estão a cargo do banco?

O Sr. ALCINDO GUANABARA (ao Sr. Rodolpho Abreu)—O aparte de V. Ex. vem pôr a questão nos seus verdadeiros termos. O erro primordial de toda essa questão vem do facto que V. Ex. accentua. Para cumprir-se a lei de 23 de setembro, isto é, para que os bancos transferissem ao Estado suas emissões e lastros e este as transmittisse ao Banco da Republica, indispensavel se tornava que uma operação preliminar fosse feita e até agora o não foi:—o accordo com os bancos para indemnisaes. (Não apoiados). De posse legal dos lastros, o governo os convertoria em apolices de 4 %, escriptural-as-hia em nome do Banco da Republica, que receberia então a um tempo a responsabilidade das emissões e os lastros que as garantiriam. (Ha um aparte). Está V. Ex. enganado.

da art. 3.^o que assim resava: «Aos bancos que tinham as suas emissões sobre apolices da dívida publica e não eram devedores ao Thesouro Nacional por qualquer titulo, o governo continuará a pagar, de accordo com o decreto n. 167, de 17 de janeiro de 1890, os juros das apolices por elles depositadas em garantia das emissões, podendo entrar em accordo com esses Bancos para para liquidar esses juros sobre a base dos que houver de pagar, na forma do decreto acima, do valor das apolices ao par e do ter. o que lhes faltava para o gozo de . . . as emissões.»

O Sr. RODOLPHO ABREU — Perfeitamente.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Vejo que V. Ex. acha justa esta indemnisação.

O Sr. RODOLPHO ABREU — Perfeitamente, em relação áquelles bancos a que acabei de me referir.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — V. Ex. verá que todos estão no mesino caso. O projecto da commissão foi sujeito a debate; as divergencias foram grandes e a discussão ardentissima, mas sobre esse ponto não houve controversia. Póde-se dizer que as opiniões da Camara sobre o assumpto foram contraditas pela commissão que já viu os dois pontos, pelo Sr. Rosa e Silva e pelo Sr. Glycerio.

O Sr. Rosa e Silva disse: «Considero essa indemnisação mais um corollario fatal do decreto de 17 de dezembro.»

Sou, Senhores, pela união da emissão; mas a verdade é que o governo não tinha o direito de romper os contractos feitos com os Bancos regionaes; a incorporação de suas emissões devia preceder áquelles.

O Sr. CUPERTINO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — E' a boa doutrina: o accordo preceder á incorporação das emissões, como em regra a indemnisação precede á incorporação da propriedade. E, S. Ex. sustentava ainda mais calorosamente a sua opinião nestas palavras:

«Os accionistas que subscoveram para os Bancos regionaes, empenharam seus capitães, confiados na honorabilidade do governo, que não é menos obrigado do que os particulares a manter os seus compromissos. Demais, estas concessões foram em geral outorgadas mediante certos impostos no proprio decreto que as fez, e não é honesto que o governo rompa os contractos deixando os Bancos regionaes asphyxiados com os onus que elle proprio impoz.»

Por outro lado, não é justo que ao mesmo tempo que se fazem liberalidades á custa de todos os contribuintes, em favor do novo instituto de credito, se esbulhem os Bancos regionaes. Não conheço, perante a lei e perante o direito, razão que justifique essa distincção. Perante a lei e perante a moral, os interesses e os capitães que representam os Bancos regionaes são tão respeitaveis quanto os capitães, direitos e interesses que representa o Banco da Republica.

Ainda mais, o governo era simples depositario dos lastros e não podia dispor do que não era seu; assim como um particular não póde dispor de um deposito que lhe é confiado, o governo não tem o direito de fazer aquillo que é crime para um particular.»

O Sr. Rosa e Silva pensava que o Banco da Republica é que devia pagar essa indemnisação e S. Ex. era logico. O Sr. Glycerio foi quem introduziu na lei o art. 5.^o; não é preciso reproduzir o que pensava: o artigo é eloquente. No Senado surgiram duvidas: e em uma votação o art. 5.^o chegou a ser rejeitado. Foi nessa occasião que se levantou, para sustentar o direito dos Bancos Emissores, o honrado senador Sr. Rodrigues Alves, que havia sido e é actualmente Ministro da Fazenda. Infelizmente, não pôde ir á Camara os argumentos de S. Ex., porque o illustre senador não deu á imprensa o seu discurso. Todavia, a sua opinião está claramente manifestada nos apartes que deu ao Sr. senador Americo Lobo, quando S. Ex. orava na sessão de 5 de setembro.

Dizia o Sr. Americo Lobo:

«Sr. presidente, peço licença ao honrado representante de S. Paulo (o Sr. Rodrigues

Alves) para oppor ás suas considerações outras de não menos gravidade, e desejo que S. Ex. me convença, o que certamente não será tarefa difficil.

Ha entre os Bancos regionaes um que, conforme informações de S. Ex., não incorreu em commissão, na perda e caducidade de seus direitos—o da Bahia.

Se isso é exacto, como disse S. Ex., com sua palavra autorizada, segue-se que esse Banco não está comprehendido no projecto.

O Sr. Rodrigues Alves—Penso que nenhum delles incorre.»

E mais adiante, como o Sr. senador Americo Lobo argumentasse com o decreto de 7 de dezembro de 1890, disse:

«O Sr. Rodrigues Alves—Note V. Ex. que elles não completaram a emissão por culpa delles, mas porque o governo (S. Ex. era governo na época) creou embarcos ao augmento na circulação.»

O Sr. Americo Lobo — Se é essa a questão, se foi por culpa do governo, então nenhum incorreu em commissão; continuam esses Bancos como são...

O Sr. Rodrigues Alves — De accordo. (Annaes do Senado, vol. IV, pags. 242 e 243) »

Como vê a Camara, apezar do decreto de 17 de dezembro de 1892 e, o que é mais, do de 7 de dezembro de 1890, o honrado Sr. Rodrigues Alves, senador, entendia que nenhum desses Bancos tinha incorrido em pena de caducidade de suas emissões e estava de accordo em que elles continuassem como eram. (Ha apartes).

Confesso á Camara que ignoro por que motivo o honrado Sr. Ministro da Fazenda Rodrigues Alves, está em tão flagrante opposição ás opiniões expressas pelo não menos honrado Sr. senador Rodrigues Alves; mas não tenho duvida em sustentar o senador contra o ministro.

Este decreto de 7 de dezembro de 1890, para que também appellava ha pouco o meu illustre amigo, o digno deputado por Minas que se tem dignado de me prestar attenção, tem a sua historia.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que em principio era o Banco dos Estados Unidos do Brazil com o direito da emissão sobre apolices, fundado aqui, onde existiam já o Banco Nacional e o Banco do Brazil, que desde muitos annos estava acostumado a ter relações com o governo.

A criação daquello novo instituto de emissão, com favores extraordinarios despertou naturalmente zelo aos dous outros. Foi o governo sitiado e houve de conceder-lhes um favor que compensasse o damno que lhes era causado pelo novo instituto.

Como nada é impossivel para o talento de um homem como o Ministro da Fazenda do governo provisório, escreveu elle uma excellento pagina em que claramente se vê que, si é verdade que a emissão sobre apolices é uma maravilha, as emissões simultaneas sobre ouro e sobre apolices, desde que feitas por institutos diversos, são... duas. E lá tiveram os dous Bancos o direito de emittir sobre ouro... Mas não ha gosto perfeito neste mundo: sobresaltou-se com isso o Banco dos Estados Unidos. Não iriam as notas dos outros, emittidas sobre ouro, primar sobre as suas garantidas por apolices?

O governo cortou as duvidas, dando-lhe também a faculdade de emittir sobre ouro.

Esta concessão é de agosto; e logo em setembro ella se estende aos demais Bancos omissores existentes. Florescia então o systema: Bancos espalhados sobre toda a superficie do paiz emittiam, uns sobre apolices, tanto por tanto, outros sobre ouro no duplo e outros sobre apolices e sobre ouro. Devo desde já accentuar que essas repetidas modificações na base das emissões em nada alteravam ou affectavam a essencia do decreto de 17 de janeiro: os encargos e os direitos que os constituíam, subsistiam em inteiro vigor; a differença era que os bancos regidos por elle tinham,—a mais, a faculdade de emittir sobre ouro.

Em dezembro, porém, dá vertigem olhar para a rapidez dessas evoluções! — o Sr. Ministro da Fazenda tinha feito mais uma «evolução, que outros chamarão contradicções». S. Ex. chegava á sua antiga e firme convicção em favor da unidade bancaria; e, para gradualmente realisá-la, expediu o tal decreto de 7 de dezembro de 1891, concedendo ao Banco dos Estados Unidos o direito de emissão sobre o triplo do ouro (os outros só o tinham no duplo); marcou aos demais Bancos o prazo de dous annos para completarem a sua emissão, sob pena de decahirerem de seus privilegios que seriam incorporados ao Banco da Republica; o facultou aos demais emissores o direito de transferirem os seus privilegios a esse Banco.

Assim, pois, esse prazo de dous annos foi imposto aos Bancos regionaes com o intuito declarado de forçá-los a entregar os seus privilegios ao Banco da Republica. O governo tinha feito um contracto com esses Bancos, de onde se derivaram direitos e obrigações; chega um momento em que se arrepende; e, ao vez de ir pela estrada larga da boa fé, propoz a rescisão desses contractos e indemnisação, introduz nelles uma clausula nova, uma condição de tempo, em que a obrigação deve ser cumprida, da qual absolutamente não se cogitava no momento de fazel-os. Não é evidente que tal imposição é nada obriga? Si do ponto de vista juridico, o decreto não tem valor, sob o aspecto pratico dos factos, os Poderes Publicos não podem absolutamente invocá-lo.

Recorda-se V. Ex., Sr. presidente, que pelos fins de 1891 pediam-se em altos brados que se suspendessem as emissões de papel bancario; e o humilde orador que ora occupa a attenção da Camara, teve a honra de ser pars minima nessa campanha. Evidentemente, essa catadupa de papel, que se despenhava cegamente, em grandes jorros, não encontrando applicação pratica e séria, estava-se nas capitães, gerando o jogo da bolsa, que trouxe dous grandes males a esta terra: o preconceito contra a moeda fiduciaria e a desmoralisação absoluta do poderoso recurso, que é o anonymato. (Apoiados.)

Por essa época, porém, o Sr. almirante Custodio de Mello mettu-se a bordo do Aquilaban e o Sr. marechal Deodoro, convencido de seu erro, resgatou o honrosamente retirando-se do poder. O novo governo, presidido pelo Sr. marechal Floriano e de que era Ministro da Fazenda o Sr. Rodrigues Alves, sahia justamente do grupo que mais ardentemente se batia pela suspensão das emissões.

Nessa occasião não podiam mais os Bancos emittir sobre ouro: elle encarcerara o a emissão no duplo não dava margem para lucro: mas podiam—e é claro que se póde sempre—emittir sobre apolices; tentaram fazel-o, procuraram depositar esses lastros; que aconteceu? O governo, fiel ao seu programma de limitar a emissão á existente, oppoz-lhes os mais decididos embaraços, prohibiu-lhes que emittissem, não lhes rocebeu os lastros. O proprio Sr. Ministro da Fazenda, além do testemunho que deu ao Senado, deu disso, na época, conta á Camara com estas palavras: «Em falta de providencias legislativas, tenho guiado a minha administração, inspirado nas idéas que me pareceram justamente predominantes na opinião. Refiro-me á necessidade, não somente de limitar a actual massa de papel em circulação, mas de promover o seu resgate gradual.» Em seguida, S. Ex. dava conta do accordo feito com o Banco da Bahia, para limitar a sua emissão e annunciava «que outras de igual natureza estavam em estudos.»

Temos, pois, que esses Bancos sem embargo de não ter valor juridico o decreto de 7 de dezembro, pretenderam effectuar as suas emissões dentro do prazo por elle estipulado e que o Poder Publico se oppoz a que isso se fizesse. Pergunto: é serio que hoje o Poder Publico invoque contra os Bancos a allegação de que elles não fizeram aquillo que elle prohibiu que fizessem? Não, Senhores, decididamente quem tem razão não é o Sr. Ministro

da Fazenda, é o Sr. senador Rodrigues Alves. Os Bancos deixaram de emitir, não por culpa delles, mas porque S. Ex., quando governo, creou embaraços a isso... Por conseguinte, não ha nada mais iniquo do que o governo agora allegar contra esses Bancos o não cumprimento de uma disposição, a cuja effectividade o governo então se oppoz. Tenho a certeza de que o Sr. Rodrigues Alves, senador, profligaria energicamente tal conducta. Appelle-se do Sr. Ministro da Fazenda para o Sr. Rodrigues Alves! (*Apartes.*)

O nobre deputado pelo Maranhão, analysando honrem, um por um, a situação dos Bancos emissores, reconheceu que dous delles — o União de S. Paulo e o Emissor do Norte — tinham direito ao pagamento dos juros de suas apólices...

O Sr. BENEDICTO LEITE — Contados de accordo com o decreto de 17 de janeiro...

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Porque S. Ex. entendia que esses Bancos haviam exactamente cumprido as suas obrigações.

O Sr. BENEDICTO LEITE — Que a lei lhes garantia, sem impor para iso outra condição.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Acha V. Ex. que a lei não garante a todos os outros?

O Sr. BENEDICTO LEITE — Quaes?

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Os restantes: o Emissor da Bahia e o Emissor de Pernambuco.

O Sr. BENEDICTO LEITE — Não, porque o da Bahia desistiu, por termo no Thesouro, de seu direito de emitir e o de Pernambuco emittiu sobre ouro e não se contam juros de ouro.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Vamos methodisar as questões. Quaes eram as obrigações e os direitos dos bancos por effeito do decreto de 17 de janeiro? Fize a o governo um contracto com elles, em virtude do qual elles eram obrigados a depositar no Thesouro um certo numero de apólices; a aceitar a redução de juro dessas apólices na proporção de 2%, no primeiro anno e 1/2% nos seguintes e perder a propriedade das apólices que se cancellariam no fim do prazo de seus privilegios — cincoenta annos; e tinham o direito de emitir notas por este preço. Por outro lado, elles eram obrigados a fazer emprestimos hypothecarios a juros de 6% e o governo se obrigava a pagar-lhes 2%, ao anno, a titulo do auxilio, pelo prazo de seus privilegios. Citem os nobres deputados todos quantos auctores acharem convenientes; não poderão destruir este facto: estamos em presença de contractos bilateraes, perfeitos e acabados. De resto, não inventamos isto. A emissão é objecto de contracto e os bancos tem muitas vezes pesados onus em troca desse direito.

Em 1857, fixou-se em 60.000.000 de francos a somma que o Banco de França devia fornecer ao Thesouro para obter a novação de seu privilegio; em 1878 essa somma foi elevada a 140.000.000. Em 1891, discutindo-se a novação do privilegio até 1920, impunha-se ao banco a obrigação de pagar ao Thesouro até o termo da actual concessão 1.700.000 francos e por anno 2.500.000. Dos lucros liquidos do Banco do Imperio Alemão, deduzidos 4 1/2% para os dividendos e 20% para o fundo de reserva, o excedente até 8% é repartido com o Thesouro. O Banco Nacional da Belgica partilha tambem com o Thesouro os seus lucros liquidos e paga-lhe annualmente 84.000 francos. Mas para que enumeral-os? Apenas o de Inglaterra escapa a essa regra.

Tinha-se, pois, feito muito regularmente contractos com esses bancos emissores e o nobre deputado pelo Maranhão reconhece que dous delles cumpriram-n'os à risca e dous não.

Deixemos, pois, aquelles e occupemo-nos desses. O Banco da Bahia, allega o nobre deputado, não tem direito nem a parte dos juros que S. Ex. reconhece nos outros, porque assignou um termo desistindo do direito de emitir. E' traordinario isso. O Banco da Bahia pretendia realisar a sua emissão dentro do prazo limitado pelo decreto de 7 de dezembro; requerou ao ministro converter

a sua emissão sobre ouro em apólices e complemental-a nessa base. « Deferido, despachou o ministro, *contanto que se limite a emissão de 9.500.000\$000*. De um lado, bradava-lhe o decreto de 7 de dezembro: « si não completardes a emissão dentro de dous annos, perdereis todos os privilegios»; de outro, gritava-lhe o ministro: « limitai-vos a emissão feita». Então, para manter-se tranquillo na posse de seus privilegios, propoz-se a desistir de seu direito de emissão.

O governo accedeu a isso, impondo-lhe, todavia, que o ouro de seus lastros lhe fosse vendido, não a 11 1/4, que era a cotação do dia, mas a 13 1/2; lavrou-se disso termo, que é uma verdadeira novação do contracto, e hoje invoca-se esse termo como argumento contra o direito do banco.

O Sr. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — O banco desistiu do seu direito de emissão no prazo do decreto de 7 de dezembro; por isso mesmo, não pôde ser passivel da penalidade comminada nesse decreto, que era a perda de todos os privilegios em favor do Banco da Republica. Excepto o de emitir, elle está legitimamente na posse de todos os outros.

Uma de duas: ou esse termo vale para proteger os privilegios do banco contra o decreto de 7 de dezembro, e nesse caso elle tem o direito de subsistir na posse de todos os outros, pois só de um desistiu — como opinava o Sr. Rodrigues Alves, no Senado; ou não vale, e nesse caso elle só perdeu o direito de emissão, como todos os outros, pela lei de setembro que a todos cassou e legitimamente delle será indemnizado. (*Apoiados.*)

Mas julgar que o termo é habil para o banco desistir do direito de emissão e que, apezar disso, porque não fez a emissão no prazo do decreto — o que foi justamente aquillo a que o governo accedeu — está sujeito á penalidade desse decreto, é cousa que não se pôde sustentar. Si o banco não fizer tal cousa, dentro de tal prazo, soffrerá tal pena, diz o governo; no decurso do prazo o governo concorda com o banco em que elle não fará a tal cousa e, vencido o prazo, entende o governo que deve impor-lhe a tal pena por não haver o banco feito aquillo que elle concordou que não fizesse! Convenhamos em que tal pretensão é de ordem a não merecer que a discutamos. Expol-a é condemnal-a. Si só isso o que é invalida o direito do Banco da Bahia, elle é inatacavel.

O Sr. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — O decreto de 17 de janeiro, que creou esses Bancos, estabeleceu-lhes, fixou-lhes o typo: base de apólices, diminuição progressiva dos juros até á extincção, annullação das apólices no fim do prazo; por outro lado — dever de auxiliar a lavoura por emprestimos hypothecarios de juros de 6%, auxilio por parte do Estado com 2% annuaes.

Era por esse decreto dividido o paiz em tres zonas. Em março, a do Norte (havia a do Norte, do Centro e do Sul) foi subdividida em tres, de uma das quaes seria séde Pernambuco. Nessa mesma data, deu-se o direito de emissão sobre ouro no duplo; e em setembro (decreto n. 782 A, de 25 de setembro), estabeleceu-se que «os Bancos creados em virtude do decreto de 17 de janeiro de 1890 eram autorizados a effectuar sobre ouro metade de sua emissão nos mesmos termos da concedida ao Banco dos Estados Unidos do Brazil, não podendo, porém, encetal-a, salvo permissoão especial do Ministerio da Fazenda, antes de concluida a emissão sobre apólices».

O art. 3º desse mesmo decreto «outorgava ao Banco emissor que se organizar em Pernambuco uma emissão adicional de 10.000:000\$ sobre ouro sob a clausula e para o fim de realisar, logo depois de constituido um emprestimo de 10.000:000\$ a esse Estado nas condições que o Ministerio da Fazenda estabelecer com garantia federal...»

Assim, pois, o Banco de Pernambuco era um banco organizado de accordo com o decreto de 17 de janeiro, tendo os mesmos onus e favores que todos os outros, devendo fazer a sua emissão metade sobre apólices e metade sobre ouro, sujeito á mesma depreciação do

juros, obrigado ao mesmo serviço de emprestimos á lavoura, tendo como unica differença delles o favor adicional de uma emissão de 10.000:000\$ sobre ouro e o onus tambem adicional de emprestar ao estado de Pernambuco, logo que se constituísse, a mesma somma.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Alberto Torres, disse, disistiu esta questão, que o Banco de Pernambuco não devia ter feito emprestimos hypothecarios, contando com o auxilio da metade de juros, porque esse auxilio era apenas para emissão com lastro de apólices e elle não a tinha feito. Em aparte ao Sr. Mayrink, S. Ex. disse: «O decreto de 17 de janeiro previa unicamente sobre emissão sobre apólices e o Banco de Pernambuco emittiu sobre o ouro; logo não pôde ser regido por essa lei.»

S. Ex. esqueceu-se de apontar qual era nesse caso a lei que o regia; e de dizer si depois de setembro, quando os bancos sobre base de apólices, creados pelo decreto de 17 de janeiro, passaram a emitir tambem sobre ouro, si deixaram de ser regidas por esse decreto e por qual o foram desde então. O decreto que creou o Banco de Pernambuco foi esse de 25 de setembro, que no art. 1º concede aos Bancos de circulação, *creados em virtude do decreto de 17 de janeiro*, a emissão sobre ouro; e no 3º outorga ao que se organizar em Pernambuco, (ainda, está claro, em virtude do decreto de 17 de janeiro, que regulava a materia) uma emissão *adicional* para o fim indicado. «Mas o Banco não emittiu sobre apólices!» E' certo; elle devia, logo que se constituísse, emprestar ao Estado 10.000:000\$ e para isso tinha aquella emissão *adicional* sobre ouro. Pede autorisação ao Ministerio da Fazenda para começar por ella, como preceituava o art. 1º desse decreto, e entra a effectual-a. Exarcebando-se o agio do ouro, elle pretendeu iniciar a emissão sobre apólices e foi nesse momento que os ventos mudaram e o governo creou embaraços á emissão. Elle havia emprestado ao Estado cerca de 6.000:000\$ (feito cerca 3.000:000\$ de emprestimos hypothecarios. Em que a situação delle é, pois, differença dos outros?

O Sr. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Tudo isto que tenho longamente exposto, não tem outro valor sinão o de demonstrar o fundamento do direito dos Bancos. Faça-nos disso tabulla rasa; o direito á indemnisação está reconhecido na lei de setembro.

O Sr. BENEDICTO LEITE — V. Ex. tem bastante talento e conhecimentos juridicos para saber que o parlamento não pôde dar direito á indemnisação, porque essa nasce do facto e não da disposição da lei.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — E' exacto, mas a lei de setembro não cogitou nem da penalidade do decreto de 7 de dezembro de 1890, nem do confisco do de 17 de dezembro de 1892, aos quaes tanto se apegam os nobres deputados. Ella declarou *que cassava* os direitos e vantagens dos bancos, em cujo goso ainda os reputava até aquella data «direitos e vantagens, diz ella, *que lhes são cassados*; não — *que lhes foram cassados*. O facto que creava o direito á indemnisação era ella que o praticava; e immediatamente reconhecia-o e mandava que, antes mesmo de o consummar, o governo entrasse em accordo com a parte lesada para indemnisação. Não há, pois, nenhuma blasphemia juridica em dizer que o direito de todos os bancos á indemnisação está reconhecido na lei. Quanto, porém, se ha de pagar aos bancos? Com que recursos? Eis, parece-me, ao que está reduzida a questão. A meu ver, a lei de setembro diz-o tão claramente, que se não carecia de outra explicação.

O Sr. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — O governo já applicou o art. 5º dessa lei entrando em accordo com o Banco de Credito Popular; pagou-lhe os juros integralmente pelo tempo de de seu contracto e o ouro foi computado ao cambio de 10. Diz-se que a lei que regia esse banco não impunha a redução dos juros, o que é exacto; mas o decreto de 17 de janeiro,

si por um lado impõe essa redução, por outro obriga o governo a pagar metade delles por todo o prazo. Aceitando-se a base admittida para o credito popular, ter-se-hia de pagar-lhes metade dos juros das apolices pelo prazo de seus privilegios. A emenda, porém, manda pagar-lhes apenas um terço desses juros e computar o ouro não a 10 d., nem a 22 d., como o foi na exposição do Sr. ministro da fazenda, mas a 24 d. Si se pôde suppor que as palavras do membro desta camara que apresenta uma emenda que é approvada exprimem bem a opinião da maioria que a approva, a Camara, votando a lei de setembro, dava sensivelmente mais do que a base proposta na emenda. Lerei á Camara as palavras do meu honrado chefe e amigo, o Sr. Glicerio, ao apresentar o substitutivo que é hoje o art. 5º da lei:

«Reduzir as taxas dos juros até que se extinguam no fim do 5º anno inclusive, mas recobrel-os em forma de restituição e auxilio em sua totalidade, e metade dahi em diante por todo o tempo em que for mister os bancos garantirem o serviço das letras hypothecarias, equivale ao que referi em resumo e que mereceu a criteriosa interrupção do honrado deputado por Goyaz, isto é, a totalidade dos juros dentro de cinco annos, e metade delles dessa data em diante até ao fim do periodo da duração dos bancos.

Os nobres deputados sabem provavelmente que as sommas dessas apolices orçam por 21 mil contos de réis, de juros de 4 e 5 % ouro e papel, e podem por ahi calcular a quanto pôde montar o quantum da indemnisação, mesmo considerando somente a metade do juro sobre a taxa menor, durante 47 annos, pois tanto é o resto do prazo ainda não decorrido da duração dos Bancos, sem mesmo capitalisar, o que, aliás, é uma circumstancia do valor para o commercio bancario. (Apoiados.)

A indemnisação, a meu ver, é que attendendo com mais oportunidade ao nobre deputado pela Bahia, deve ser feita por accordo entre o Poder Executivo e os ditos Bancos, tomando-se para ponto de partida a taxa dos juros das apolices e o tempo ainda não decorrido e dentro do qual taes juros são devidos a elles Bancos emissores, além de outros elementos que devem ser considerados na estimação respectiva, como sejam, a cessação de negocios planejados ou a perda do direito de emitir, a retracção do credito para os Bancos e consequente cessação de lucros, commo neste resultantes das commissões e desconto.»

A lei dá como limite maximo á indemnisação a totalidade dos juros, como se computou para o Banco de Credito Popular. S. Ex. pensava na metade; a emenda propõe um terço. Parece-me equitativo.

O nobre deputado pelo Maranhão reputou-o excessivo, avaliando a somma total em 22.000 e tantos contos. Não chega lá, deduzidos, como manda a emenda, os debitos dos Bancos ao Thesouro.

O Banco União de S. Paulo receberia em 47 annos 21.147:180\$000. Um terço é.....	7.049:060\$000
O de Pernambuco receberia 23.522:090\$000. Um terço é.....	7.847:363\$353
O da Bahia receberia 20.089:680\$000. Um terço é.....	6.696:560\$000
O do Norte receberia 2.114:530\$000. Um terço é.....	704:843\$333

Total..... 22.297:826\$666
Deduzido o debito do Banco de Pernambuco..... 4.434:747\$122

O total será de.. 17.863:079\$544
Si se continuasse a computar o total dos juros pelo prazo, a somma elevar-se-hia a 66.873:480\$; si se computasse a metade, seria de 33.436:749\$. A cifra que resulta da emenda parece-me razoavel, si attendermos a que só duas verbas a que todos reconhecem serem os Bancos pleno direito, dão quasi essa

somma: a) os juros vencidos até 31 de dezembro de 1894, que montam a 5.623:334\$507; b) o agio das apolices que se eleva proxima-mente a 10.000:000\$, ou sejam..... 15.623:334\$507. O nobre deputado pelo Maranhão, que além dos juros vencidos, reconhece ainda aos Bancos o direito a uma certa somma que garanta os contractos de emprestimos hypothecarios já realizados, não achará naturalmente excessiva a base da emenda. Mas, com que recursos vai o governo pagar essa somma? O Sr. Ministro da Fazenda tambem o pergunta no seu relatorio. A resposta está dada na emenda; mas antes disso estava-o na lei de setembro: «por conta dos recursos destinados a constituir o fundo de garantias.»

Quaes são os recursos destinados a constituir o fundo de garantia? São os lastros actuaes, os quaes devem ser convertidos em apolices de 4 %, as quaes apolices fazem com os respectivos juros o chamado *fundo de garantia*. Desta sorte, segundo a emenda, o governo fixará exactamente o quantum a pagar, deduzirá dos lastros actualmte existentes esse quantum, converterá o resgate em apolice de 4 %, e escriptural-as-ha em nome do Banco da Republica.

A questão para o governo reduz-se a pagar juros por mais tempo, porque augmentar-se-ha a differença entre a emissão e os lastros convertidos; mas, como estes juros são escripturados e não effectivamente pagos, não no caso pouco provavel da convertibilidade, em ultima analyse, o onus para o Thesouro será por assim dizer insensivel. Isto me parece, e é justamente o que se contém na lei de setembro. Pelo menos era isto mesmo o que pretendia o Sr. Glicerio, que a redigiu nesta parte.

Ouçamos as suas propriaes palavras: O Sr. Severino Vieira — Mas até aqui V. Ex. tem tratado do direito á indemnisação que ninguém contesta; ainda não disse sobre o modo de effectual-a.

O Sr. Francisco Glicerio — Vou satisfazer a V. Ex. O Poder Executivo, usando da autorisação contida no art. 6º do decreto, poderá pagar a indemnisação devida aos Bancos, em parte do valor das apolices dos seus proprios lastros, por tola a importancia que for-lhes reconhecida e liquidada no accorlo, e pela cotação do dia da assignatura do respectivo termo do Thesouro; *aljudicando-se ao Banco da Republica o saldo, ou antes, a sobra das apolices que deixarem por esse acto de ser propriedade dos Bancos emissores, os quaes somente da data do implemento dessa obrigação, cessarão validamente de existir como Bancos de emissão.*

Deste modo augmenta-se, é certo, a differença entre o valor dos depositos e o das notas; mas facilita-se ao Thesouro o desempenho desse compromisso inilludivel.

O Sr. Severino Vieira — Mas em tal caso o Thesouro terá de pagar mais em relação ao desfalque do lastro do novo banco, que se reduz em quantia correspondente á importancia da indemnisação.

O Sr. Francisco Glicerio — Não, senhor. O Thesouro terá de pagar juros por mais tempo apenas, obedecendo ao plano concebido pelo decreto que, tirando ao novo Banco a propriedade dos juros de suas apolices, os faz escripturar em fundo especial denominado — garantia de emissão — destinando a cobrir a differença entre o valor dos depositos e o das notas.»

Não se pôde exprimir mais claramente o pensamento. Assim, pois, a emenda não altera nem innova cousa alguma: repete em termos precisos o que está dito na lei de setembro, aliás tão claramente que não requer nenhuma explicação. Mas o governo assim não pensa; a lei não se executa; os males que dahi se originam para o paiz são graves e é preciso achar uma solução para isto; pois ha, não só conveniencia politica, sino vantagem economica em evitar um conflicto judicario. Penso que a Camara fará bem votando por ella. Por mim, tenho cumprido o meu dever como o entendo o como penso.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Esperança*, para Victoria, Bahía e Aracajú, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Hohenstaufen*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Antuerpia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Cordonan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bellanock*, para Dunkerque, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Entre-Rios*, para Bahia, Pernambuco, via Maceió e Havre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:
Pelo *Strassburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Augusto Leal*, para Itapemirim, Piuma Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muquy*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 29 de fevereiro de 1896.

Existiam.....	219	
Entrados.....	34	253
Fallecidos.....	15	
Curados.....	19	34
Existem.....		219

Obituario — Foram sepultadas no dia 21 de fevereiro proximo findo, as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso — o italiana Lourenço Maria, 20 annos, residente e fallecida no hospital de Nossa S. da Saude; o portuguez João José da Costa, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Luzia n. 6; o fluminense Octavio, filho do Dr. Leito Bastos, residente e fallecido á rua do General Argollo n. 2 B; a fluminense Ambrozina, filha, de Manoel Pacheco, 2 1/2 mezes, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 61; Joaquina, filha de Manoel Pinto dos Santos, 9 annos, residente e fallecida á rua Larga do S. Joaquim n. 122; a portugueza Anna Jesus, 13 annos, residente e fallecida á rua Ermelinda n. 11.

Apoplexia dos recém-nascidos — a fluminense Maria Phoros, filha de Lucinda Jesus, re-

sidente e fallecida á rua Visconde de Sapucaly n. 6.

Athrepsia — a fluminense Dora, filha de Benedicto José Justo, 10 mezes, residente á rua da Prainha n. 80 e fallecida na Santa Casa; o fluminense Manoel, filho de Helena Maria da Conceição, 1 1/2 anno, residente e fallecido á travessa do Bom Jardim n. 62.

Bronchio pneumonia — a fluminense Angelina, filha de Agripino Bernardino Pereira, 18 mezes, residente e fallecido á ladeira de Paula Mattos n. 21; Eliza, filha de Luiz Gonçalves Arêas, 13 mezes, residente e fallecida á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 63; Zulmira, filha de Marinoni Ramos de Souza Drumond, 3 annos, residente e fallecida á rua Grunewal n. 10.

Cachexia palustre—o fluminense Raphael, filho de Gostão Carneiro da Cunha, 18 mezes, residente e fallecido na Santa Casa.

Contusão cerebral—o portuguez Alexandre, 35 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral—o portuguez Antonio Pinto, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 32.

Convulsões—as fluminenses Bemvinda, 3 annos, residente e fallecida á rua da Gloria n. 40; Emilia, filha de Maria Joaquina da Conceição, 1 anno e 2 mezes, residente e fallecida á travessa do Bom Jardim n. 39.

Cirrhose hypertrophica—o portuguez Julio Gonçalves, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 35; João Dias, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua General Pedra n. 165.

Enterocolite—a fluminense Paula, filha de Elias Bazilio de Farias, 8 mezes, residente e fallecida á rua General Camara n. 30.

Enterite — a fluminense Francilina, filha de Antonio Moreira, 13 mezes residente e fallecida á rua Alliança n. 11.

Enterite chronica — a fluminense Maria, filha de Sypriano Rodrigues Ayres, 9 mezes, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 140.

Enterite perniciosa — o fluminense Carlos, filho de Carlos Benicio de Mattos, 8 annos, residente e fallecido á rua Capitulino n. 6.

Fraqueza congenial — o fluminense Mario, filho de Olympio Rodrigues Amorim 2 mezes, residente e fallecido á travessa do Barroso n. 19.

Febre amarella — o fluminense Candido, filho de Mathilde Sabina Rosa, 3 annos, residente e fallecido á rua Madre de Deus n. 5 A; o brasileiro Manoel Nora Pereira da Silva, 11 annos, residente e fallecido á rua José de Alencar n. 11; os portuguezes Raul Leoni, 23 annos, casado; Manoel Lopes Farinha, 13 annos, solteiro; João Alves, 15 annos, fallecidos no Hospital do Carmo; Antonio Cunha, 70 annos, residente no vapor *Julia*; a portugueza Augusta Livramento, 14 annos, solteira, residente no Morro do Pinto n. 1; o portuguez José Farcuni, 22 annos, solteiro, residente á rua dos Invalidos n. 85, fallecidos na Santa Casa; os portuguezes João Pinna, 18 annos, solteiro residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos; Delfina Souza Maiz, 23 annos, viuva, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 79; Clementina Carmo, 18 annos, residente á rua Alice n. 28; João Carneiro, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Camara n. 175; o francez Augusto Mulier, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua Alice n. 13; o hespanhol João Iglesias, 17 annos, solteiro residente e fallecido á rua Visconde de Inhauma n. 43; o arabe Salomão, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 157; os portuguezes Alberto Carlos, 20 annos, solteiro, residente á travessa da Barreira; Manoel Joaquim Gomes, 16 annos, solteiro residente á rua do Senador Euzebio n. 182; Maria Gonçalves, 22 annos, solteira, transferida da Santa Casa; Augusto Domingos Gonçalves, 18 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 51; Manoel Dias Peixoto, 30 annos, casado, residente á rua da Assembléa n. 74; Antonio Marques da Silva, 25 annos, solteiro, residente á rua de S. Francisco Xavier n. 27; uma mulher, residente á rua do Senhor dos Passos n. 157; o hes-

panhol José Fernando Russo, 23 annos, solteiro, residente á rua de Sant' Anna n. 43; o francez Engenio Dusquet, 30 annos, viuvo, residente á travessa do Barão de Guaratiba n. 8, fallecidos no hospital de S. Sebastião. Total, 24.

Febre perniciosa — o fluminense Archilles Romero, filho de Francisco Sylvio Romero, 8 mezes, residente e fallecido á rua D. Anna n. 4; o hespanhol José Carion, 50 annos, casado, residente e fallecido no hospital de Nossa Senhora da Saude. Total, 2.

Biliosa — a portugueza Rosa, filha de José Moreira Gonçalves, 12 annos, residente e fallecida á rua do Monte n. 9; o chim Joaquim, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de Nossa Senhora da Saude.

Remittente Biliosa — os portuguezes Maria Carmo, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua Ermita, no Becco; José Pereira Cruz, 29 annos, casado, residente e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Febre remittente typhica—o italiano Leodrice Salerno, 48 annos, residente e fallecido no Hospicio de N. S. da Saude; o hespanhol João Martinis Paz, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua da Paz n. 2.

Febre remittente palustre—o italiano Lucio de Lourtenço, solteiro, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 20; o fluminense João, 5 1/2 annos, filho de João Joaquim Ferreira, residente e fallecido á rua Laranjeiras n. 49.

Gastro hepate—o italiano Francisco Batiéri, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 168.

Hemorrhagia chronica—o portuguez José Cardoso Corrêa, 85 annos, sem residencia.

Hemorrhagia cerebral—a fluminense Leopoldina Teixeira dos Santos, 68 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Castorina Pires n. 22; o africano Felisberto 80 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Pao Ferro n. 62.

Hypohemia—o fluminense Pedro de Almeida Mignon, 16 annos, residente e fallecido á rua da Providencia n. 17.

Inviabilidade — os fluminenses Oswaldo, oito dias, filho de Alice Pinto Ferreira, residente e fallecido á travessa Corrêa Pires n. 51; Custodio, 15 dias, filho de Antonio Pereira, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucaly n. 115.

Lymphatite perniciosa—o italiano Philomeno Divoli, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua da Constituição n. 25.

Lesão cardiaca—a portugueza Philomena de Mattos, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua Larga n. 114; o portuguez Francisco Soares, 50 annos, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 13.

Mal de Brighth—o pernambucano Candido de Sant'Anna, 38 annos, solteiro, residente no Becco dos Ferreiros n. 16 e fallecido na Santa Casa.

Marasmo—o fluminense José Pendão Penesio, 21 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; a bahiana Umbelina Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa.

Marasmo senil—a brasileira Anna de Jesus, 65 annos, viuva, residente e fallecida no Asilo de Santa Maria; a portugueza Thomazia Izabel de Miranda, 100 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Carolina Reydner n. 7.

Meningite—o fluminense Virgilio, oito mezes, filho de Maximiano Alves, residente e fallecido á rua Visconde de Maranguape n. 7.

Meningo encephalite—a fluminense Ignacia R. Teixeira dos Santos, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Catumbé n. 90.

Senilidade—o fluminense Miquilina Maria da Conceição, 85 annos, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 85.

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense Suzano, 10 dias, filho de Manoel Ignacio de Araujo, residente e fallecido no becco João Ignacio n. 13.

Tuberculose pulmonar—o fluminense Adelaide Balbina Pessoa, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua do Jardim Botânico,

sem numero; o fluminense Amancio Pereira da Silva, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bento Lisboa n. 72, a fluminense Marta Rufina de Almeida, 23 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 173; a brasileira Benedicta Constança Barbosa, 33 annos, residente e fallecida na Santa Casa; a fluminense Lydia Ferreira Valente, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 72; o hespanhol Alberto Aman 53 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa; o fluminense Geraldo Francisco Elias, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pinto n. 68; a brasileira Francisca da Silva Paes, 41 annos, residente e fallecida no Hospicio Nacional dos Alienados; a fluminense Antonia, 2 annos, fallecida na Santa Casa; o fluminense Luiz, 15 annos, fallecido na Santa Casa; a hespanhola Anna Alvares de Oliveira, 27 annos, residente á rua da Misericordia n. 126 e fallecida na Santa Casa; o brasileiro Francisco Cardoso, 30 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio de N. S. da Saude.

Variola—o portuguez Custodio Ferraz Lima, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 278.

Variola hemorrhagica—a fluminense Maria, 7 mezes, filha de Petra Gammuncia, residente e fallecida á rua Souza Barros n. 6.

Fetos—um, filho de Paulo Alves Cruz, residente á rua João Pereira n. 38; outro, filho de Alfredo Alves Vianna, residente á rua do Rezende n. 141; outro, filho de Angelo Riccio, residente á rua do Senado n. 40; outro, filho de Francisco Spildose, residente á rua dos Invalidos n. 107. Total, 4.

No numero dos sepultados estão incluídos 32 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 22:

Acceso pernicioso — os fluminenses Jorge, filho de Theodosio do Rego Macedo, 10 mezes, residente e fallecido á rua Dezenove de Fevereiro n. 2; Ismael, filho de Alfredo de Medeiros Pereira, 7 mezes, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 27; Antonio, filho de José Alves Franco, 3 annos, residente e fallecido á Praça da Republica n. 49; Maria Alexandrina, 7 mezes, residente e fallecida á rua Cerqueira Lima; Moema, filha de Fabio Rodrigues de Araujo, 19 mezes, residente e fallecida á rua Conde de Baependy n. 50; Albino, filho de Paulo Pinto Chaves, 8 annos, residente e fallecido á rua do Cattete n. 70; Maria Candida Marques Pereira, natural do estado do Rio, viuva, 67 annos, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 42; os portuguezes Pedro Ribeiro Franquinho, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. José n. 78; José Estevão Franco, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Anna Nery n. 60; Manoel da Silva de Jesus Ferreira, 15 annos, solteiro, residente á rua dos Curives n. 177 e fallecido na Beneficencia Portugueza. Total, 10.

Asphyxia por submersão—o cearense José Ferreira de Souza, 24 annos, solteiro, fallecido no Arsenal de Marinha; e um individuo desconhecido, de 40 annos presumiveis, fallecido no mar. Total, 2.

Athrepsia—os fluminenses Laura, filha de Antonio Carneiro, 3 annos, residente á rua D. Manoel n. 9; Joaquim, filho de Antonio de Souza Almeida, 4 mezes, residente no Boulevard 28 do setembro n. 1; Francisco Muritano, 1 anno, residente á rua Frei Caneca n. 103 e fallecido na Santa Casa.

Apoplexia pulmonar—o fluminense Jayme, filho de Antonio Spinola de Mello, 4 mezes, residente e fallecida á rua Caixa da Agua n. C 2.

Arterio sclerose—O italiano Baldini Carlos, 45 annos, solteiro, residente á rua Henrique n. 15 e fallecido na Santa Casa.

Bronchio pneumonia—a fluminense Mercedes, filha de Manoel Ribeiro Junior, 8 mezes, fallecida á rua Senador Pompeu n. 130.

Cachexia palustre—o fluminense Marcolino Dias Conceiro, 12 annos, residente á rua Paraná e fallecido na Santa Casa.

Catarrho suffocante—o fluminense Luciano filho de Evaristo Gonçalves Coelho, 5 mezes, residente e fallecido á rua Paula Mattos n. 6.

Choque traumatico — o africano Felipe, 80 annos presumiveis, residente em Marapicú e fallecido no estrada de Queimados; um individuo conhecido, 40 annos presumiveis, fallecido na Estrada de Forro do Rio do Ouro.

Congestão cerebral — o inglez Alexandre Watson, casado, 45 annos, residente e fallecido á bordo do *Neocomen*.

Congestão pulmonar—o brasileiro Eduardo Antonio Chispim, 22 annos, solteiro, residente á rua de S. Christovão n. 42 e fallecido na Santa Casa.

Demencia paralytica—o portuguez Delphim Antonio, 47 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 85 e fallecido na Beneficencia Portuguesa.

Dysenteria — o sergipano Manoel Paes de Azevedo, 24 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel da brigada policial.

Ectasia — o brasileiro Manoel Maria de Barros, 27 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia n. 102 e fallecido na Santa Casa.

Enterite infecciosa — a portugueza Rita, filha de Antonio de Padua Menezes, 10 mezes, residente e fallecida á rua do General Polydoro n. 24.

Enterocolite — fluminense Luiza, filha de Antonio José Pereira, 17 mezes, residente á rua Torres Homem n. 47.

Fraqueza congenita — a fluminense Luiza, filha de Manoel dos Santos Caldeira, 1/2 hora de vida, residente e fallecida á rua do Visconde de Inhaúma n. 79.

Fibroma peritonite — a mineira Esmeraldina de Souza, 34 annos, solteira, residente á rua do General Curvalho n. 32 (Sampaio) e fallecida na Santa Casa.

Febre biliosa — a fluminense Maria Francisca Pavão de Oliveira, 48 annos, casada, residente e fallecida á rua do Monte n. 20; os portuguezes José Teixeira Leite, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 96; Maria Adelaide da Silva, 13 annos, residente e fallecida á rua dos Voluntarios da Patria n. 34. Total, 3.

Febre perniciosa — os fluminenses Zelia, filha de João Pedro de Medina Coeli, 2 annos, residente e fallecida á rua de João Ventura n. 10; Eugenio, filho de Miguel di Lucca, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Santa Maria n. 1; os portuguezes Antonio Gomes Pereira, 50 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude; José, filho de Antonio Maria, 5 annos, residente e fallecido á rua do Retiro Guanabara n. 54; o hespanhol Bento Soares, 16 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 5.

Febre amarella—o fluminense Aureliano Caetano Alves, solteiro, 17 annos, residente á rua Haddock Lobo n. 137; a paulistana Maria, filha do tenente-coronel José Piedade, 5 annos, fallecida á rua de Paula Mattos n. 93; os hespanhoes Evaristo Guerreiro Junco, casado, 24 annos, residente e fallecido ao becco dos Ferreiros n. 7; Manoel Baqueroiro Carrero, casado, 42 annos, fallecido á rua da Prainha n. 55; os francezes Maria Carolina Lafanrel Barincou, casada, 53 annos, fallecida á rua do Riachuelo n. 96; Augusto Brignet, solteiro, 26 annos, fallecido á rua do Lavradio n. 126; os italianos Nicoláo Raymundo, viuvo, 26 annos, residente e fallecido á ladeira da Batalha n. 7 Maria da Rosa, casada, 39 annos, fallecida á rua Frei Caneca n. 55; os portuguezes Joaquim Pinto de Sá, solteiro, 21 annos, residente á praia de Botafogo n. 288 e fallecido no hospital de S. Sebastião; Manoel de Cerqueira Ferraz, solteiro, 22 annos, fallecio á rua do Rezende n. 144; Francisco Carreiro, casado, 26 annos, residente e fallecido á rua do Catteto n. 207; Antonio da Costa Lima, casado, 37 annos, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 60; José Alves Lima, solteiro, 17 annos, fallecido á travessa do Oliveira n. 7; Capitulina dos Santos da Costa, viuva, 51 annos, residente á rua Barão de Pirassinunga n. 19 e fallecida no hospital de S. Sebastião; os portuguezes Margarida Maria, 17 annos;

Thereza Barroco, 28 annos; Francisco Coelho, 30 annos, José Venancio, 28 annos, casado; os hespanhoes José Campos, 24 annos, solteiro; José Salgado, 25 annos; Domingos Rodrigues, 46 annos, casado; Antonio Vasquez, 23 annos, solteiro; Antonio Silva, 16 annos; Joan San Riaú, 18 annos, solteiro; o italiano Pedro Barthrole, 22 andos, casado. Total, 26.

Gastro-enterite—os fluminenses Eduardo, filho de Paschoal Borrelli, 2 mezes, residente e fallecido á rua da America n. 93 e Roberto, filho de Henrique Gallet, 18 dias, residente e fallecido á rua Guaratiba n. 1.

Gastrite—o italiano Cyriaco Ponte, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 90.

Hemorragia intestinal—o fluminense Alfredo Souza, 23 annos, residente e fallecido á rua dos Araujos n. 43.

Intoxicação malarica — Maria Joanna Gonçalves, 50 annos, casada, fallecida á rua São Salvador n. 70.

Insufficiencia mitral—o brasileiro Paulo José Pacheco, 56 annos, viuvo, fallecido no hospital da Saude.

Lesão do coração—a fluminense Elvira de Sá, 35 annos, fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca—o italiano Ambrosio dos Santos, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Diogo n. 42; a fluminense Maria Rosa da Silva, 57 annos, viuva, residente e fallecida á rua José Felix n. 2 e Alvaro Pereira Moitinho, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua Aurea n. 42.

Laringite—a fluminense Dancina Anna da Fonseca, 59 annos, fallecida na Vargem da Gavea.

Meningite—as fluminenses Almerinda, filha de João Gouveia, 1 anno, residente e fallecida á rua Pão Ferro n. 7; Carmen, filha de Adolpho Martins Picon, 6 mezes, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 1; Eleonora, filha de Frederico Vasconcellos, 14 mezes, residente e fallecida á rua D. Marianna n. E 1 e Anna Espinola, 2 annos, residente e fallecida á rua de S. Claudio n. 19.

Myelite—o portuguez Manoel Nunes Martins, 54 annos, fallecido no hospital da Ordem Terceira da Penitencia.

Mal de Bright—o fluminense Jesuina Francisca Pereira, 68 annos, solteira, residente e fallecida rua D. Feliciano n. 17 e Manoel de Faria Lemos, 52 annos, fallecido no hospital da brigada.

Paroditite—brasilera Marianna Sampaio, 21 annos, residente e fallecida á rua Duque de Saxe n. 40.

Pneumonia—o fluminense Arthur, filho de Pedro Pereira da Silva, 10 mezes, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 138.

Pery-typhilitite—o brasileiro Luiz José Teixeira Campos, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua Bomfim n. 16.

Stomalite gangrenosa — a brasileira Seraphina, 69 annos, solteira, residente e fallecida á rua Dr. Luiz de Vasconcellos n. 21.

Septicemia—as brasileiras Rosalia Maria da Conceição, 42 annos, fallecida na Santa Casa, e Alzira, filha de José Henrique Costa, 6 mezes, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 138.

Syncope cardiaca—José da Silva, 40 annos, residente á praia das Palmeiras e o portuguez Augusto Pereira Coutinho, 66 annos, casado, fallecido no hospital de S. Francisco de Paula e Maria Madeira Castro, 32 annos, fallecida no hospital de S. Sebastião.

Tuberculose pulmonar — as fluminenses Alzira, filha de Alzira Calhã, 24 annos, solteira, residente e fallecida á rua José Bonifacio n. 4 D; Mathilde, filha de Polycarpo P. Silva, 2 annos, residente e fallecida á rua do Rezende n. 47; Guilherme, 26 annos, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 12; Manoel Alexandre, 60 annos, residente e fallecido á rua do Cotovello n. 8; Carolino Gomes, 20 annos, solteiro, fallecido no hospital policial, Paulino Guimarães, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Orceste n. 15; Leontina Maria Silva, 16 annos, fallecida na Santa Casa; os portuguezes Francisca Arayo, 36 annos, fallecido na Santa Casa; João Mar-

tins solteiro, 28 annos, residente e fallecido á rua da Prainha n. 13 e Gonçalo Abreu, 5 annos, fallecido no hospital da Beneficencia Portuguesa.

Uremia—os brasileira Francisco Espirito Santo, 35 annos, e Francisco Marçal, 50 annos, ambos solteiros, fallecidos na Santa Casa.

Verminose—a fluminense Adelaide, filha de João Fernandes Braga, 16 mezes, residente e fallecida á rua do Livramento n. 131.

Variola confluyente—o portuguez Adriano Rocha, 11 annos, residente e fallecido á rua Carlos Gomes, n. 9.

Fetos—um, do sexo femino, filho de Maria Serra, residente rua Bemjardim n. 3, outro, filho de Maria da Conceição, residente á rua do Livramento, sem numero, e outro do sexo masculino, filho de José Carlos da Silva, residente á rua Voluntarios da Patria n. 155.

No numero das pessoas sepultadas estão incluidos 28 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 23:

Acceso pernicioso—os brasileiros Severina Maria Rosa, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Waldemiro, filho de Candido de Souza Rangel, 6 mezes, residente e fallecido á rua Soaros n. 2; Maria Vicencia da Conceição, 42 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 1; Orozimbo, filho de Antonio B. Gama Bastos, 1 anno e 1 mez, residente e fallecido á rua do Senado n. 5; o portuguez Jeronymo R. da Costa, 12 annos, residente e fallecido á rua Senador Dantas n. 15; o italiano José Agalha, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 128; o francez Renautd Victor, 34 annos, fallecido no hospital da Saude; um homem desconhecido, 45 annos, fallecido na Santa Casa. Total, 8.

Atheromazia—o portuguez João de Castro Magalhães, 83 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Atherepsia—os fluminenses Lucia, filha do tenente Manoel Galvão, 5 mezes, residente e fallecida á rua Duque de Saxe n. 36; Ophelia, filha de Manoel de Oliveira Maia, 3 mezes, residente á rua Senador Nabuco n. 6. Total, 6.

Arterio sclerose—o portuguez Bernardino Barata, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua da Assembléa n. 29.

Beri-beri—o portuguez Matheus Corrêa da Silva, 44 annos, casado, residente e fallecido no hospital da Saude.

Broncho-pneomonia — o portuguez Fernando, filho de Belmira Piedade, 5 annos, residente e fallecido á rua do Senador Euzébio n. 244.

Bronchite—o fluminense Maria, filha do Albino Ribeiro Martins, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n. 5.

Congestão pulmonar—o fluminense Alfredo filho de Manoel Antonio Nogueira, 2 annos, residente e fallecido á rua do Consultorio n. 11.

Ectaria da aorta—o portuguez Antonio Maria Veiga, 44 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Constituição n. 46.

Febre amarella — os brasileiros Leandro Pinto, 32 annos, solteiro, residente em Vasouras; José Estevão, 19 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 63; o italiano Gil Angelo, 22 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 102;

o francez Henry L. M. Janvin, 30 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia n. 122; os portuguezes Manoel Moniz, 40 annos, casado, residente no largo do Machado n. 206; Estephania Maria, 18 annos, solteira, residente á rua Barão de Petropolis n. 24; Bento Moreira, 29 annos, casado, residente á rua do Hospicio n. 318; João da Siera, 25 annos, casado, residente na mesma; Justino Teixeira, 27 annos, solteiro, residente á rua General Pedra n. 191; Antonio Rios dos Santos, 17 annos, solteiro, residente á rua Visconde de Inhauma n. 57; estes todos fallecidos no hospital de S. Sebastião; o brasileiro Dr. Juvenal de Sá e Silva, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua Haddock-Lobo n. 161; o turco Jorge José, 31 annos, casado, residen-

te e fallecido á rua do Nuncio n. 41; os portuguezes Manoel da Siera, 15 annos, residente á rua de S. Sebastião n. 15; Maria Gonçalves, 26 annos, casada, residente á rua do Lavradio n. 68; Maria Pedrosa Ramos, 24 annos, casada, residente á rua Braço de Ouro n. 6; a fluminense Veronica, 5 annos, fallecida na Santa Casa; o portuguez Antonio do Lago, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total 17.

Febre pernicioso — a portugueza Mariana Henrique, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua d.ª Gambôa n. 49; os brazileiros Renato, filho de Antonio Alves Guimarães, 11 mezes, residente e fallecido á travessa das Saudades n. 24; Leandro José dos Sant'Anna, 26 annos, casado, fallecido no hospital da Saude. Total 3.

Febre typhica — o portuguez João Marques de Almeida, 36 annos, casado, residente e fallecido no hospital da Saude.

Febre paludosa — as fluminenses Ismenia, filha de José Augusto Berdoli, 6 annos, residente e fallecida no Parque Soares Filho n. 102; Amelia da Silva Brito, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua D. Bibiana n. 19. Total 2.

Febre biliosa — os portuguezes Antonio da Costa Fernando Pasado, 40 annos, residente e fallecido á rua Santo Christo n. 117; Antonio Augusto Ferreira, 23 annos, solteiro, residente e fallecido do Alto da Boa Vista. Total 2.

Febre Typhica — o portuguez Gaspar José Gomes, 30 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude.

Hydro thourase — o portuguez Jesé Ferreira, 35 annos, residente e fallecido na Santa Casa.

Infeção varilica — a brazileira Carolina Fernando da Cruz, 53 annos, solteira, residente e fallecida á rua Dias da Cruz n. 57.

Febre amarella — os portuguezes Maria Rosa do Espirito Santo, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua do Pinheiro n. 29; Antonio Cardoso Tosta, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 58. Total, 2.

Lymphatite — o portuguez Fortunato Luiz, 63 annos, solteiro, fallecido na Beneficencia Portugueza.

Meningo encephalite — o fluminense Armando, filho de Ernesto Alves Ferreira Neves, 5 mezes, residente e fallecido á rua da Assumpção n. 65.

Pneumorrhagia — a brazileira Anna Rosa de Magalhães, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 48.

Typhillite — o portuguez Serafim José Valente, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua Bambina n. 20.

Tuberculos pulmonares — a portugueza Maria José da Rocha, 48 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 37.

Tuberculos mesentericos — a fluminense Rachel, filha de João José de Araujo, 22 mezes, residente e fallecida á rua Argentina n. 1.

Tuberculos pulmonares — o brazileiro Julio Lopes, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 2; Alzira da Silva Ferreira, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua do Paraizo n. 11; João Ovidio dos Santos, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Leopoldina n. 30; os hespanhoes Dolores Cação, 23 annos, casada, residente em Entre Rios e fallecida na Santa Casa; Antonio Peres Areal, 34 annos, solteiro, residente á rua do Senado n. 3 e fallecido na Santa Casa; a portugueza Maria Thereza, 26 annos, solteira, residente e fallecida á rua Oliveira Fausto n. 5. Total, 5.

Vitum cordius — Domingos Parames Mathous, 66 annos, casado, residente e fallecido no Hospital do Carmo.

Tetano dos recém-nascidos — os fluminenses Arlindo, filho de João Baptista de Sousa Almeida, 6 dias, residente e fallecido á rua do Espirito Santo n. 29; Jacintha, filha de Manoel Tavares da Silva, 7 dias, residente e fallecida á rua Torres Homem n. 48. Total, 2.

Tisica pulmonar — o fluminense Caetano Luiz dos Reis, 18 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o italiano Augusto Buena, 29

annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; os brazileiros Miguel Arcanjo, 50 annos, solteiro, residente no largo da Prainha n. 9; Pedro Adão, 23 annos, solteiro, residente á rua da Gloria; o portuguez José de Medeiros Sampaio, 45 annos, casado, residente á rua de Paula Mattos n. 20; Antonio João Palmeira, 56 annos, casado, residente á rua Aurora, fallecidos na Santa Casa. Total, 6.

Carcinoma — a brazileira Laudelina Rosa dos Santos, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 197.

Fraqueza congenial — a fluminense Eleonora, filha de Manoel Joaquim de Sá Alves Pereira, residente e fallecida á travessa da Mangueira n. 56; José, filho de Olavo Rocha Diniz, 2 dias, residente e fallecido á rua do Pinheiro n. 9. Total, 2.

Febre palustre — a portugueza Thereza Pimenta, 30 annos, casada, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 47; Maria Francisca, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Roso n. 11. Total, 2.

Febre biliosa — o portuguez José Teixeira Faria Andrade, 16 annos, solteiro, residente á rua do Lavradio n. 157.

Febre typhoide — o portuguez Manoel Pereira, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 57.

Lesão cardiaca — José China, 49 annos, casado, residente e fallecido á rua Joaquim Silva n. 35; a fluminense Anna José da Cunha Ferreira, 66 annos; solteira, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 26. Total, 2.

Myocardite — o portuguez Manoel José Dias, 66 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Pneumonia tuberculosa — o brazileiro Alfredo Almeida, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Theophilo Ottoni.

Queimaduras — o brazileiro José Jaboaão, 18 annos, solteiro, fallecido á fortaleza de Villegaignon; Taciano da Cruz Martins, 22 annos, solteiro, fallecido na mesma fortaleza. Total, 2.

Syncope cardiaca — a allemã Carolina Heldt, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Visconde de Inhauma n. 9.

Typhillite — o portuguez Felisbino Rodrigues, 22 annos; solteiro, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 46.

Fetos — um, filho de Clarianna Maria Rita, fallecido á rua José Clemente n. 31; um, filho de Antonio Joaquim Fernandes, fallecido á rua de D. Anna Guimarães n. 14; um, filho de José Castro Nogueira, fallecido á rua dos Invalidos n. 92; um, filho de Gabriel Henrique Graça, fallecido á rua Imperial n. 23; um, filho de Maria da Conceição, fallecido á rua de Santo Amaro n. 69; um, filho de Adellino Antonio Pereira, fallecido á rua do Riachuelo n. 155. Total, 5.

Acceso pernicioso — o bahiano conselheiro Manoel Vieira Tosta (Marquez de Muritiba), 89 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Marquez de Olinda n. 16.

Athrepsia — o fluminense Domingos, filho de Pedro Celestino, 2 annos, residente e fallecido á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 82.

Apoplexia cerebral — o hespanhol João Manoel Fernandes, 59 annos, casado, fallecido á Santa Casa.

No numero dos 93 sepultados, estão incluídos 27 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 24 :

Acceso pernicioso — os fluminenses Antonio, filho de José Martins Duarte, 2 annos, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 33; os portuguezes Joaquim, filho de Manoel Gonçalves Figueiredo, 4 annos emeo, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 85; Luiz Martins Ribeiro, 50 annos, solteiro, residente á rua do Areal n. 21; Manoel Gonçalves, 21 annos, casado, residente e fallecido á rua Larga de S. Joaquim n. 122; Luiz Antonio Alves Pinto, 13 annos, residente e fallecido á travessa do Senado n. 10. Total, 5.

Abcesso do figado — pernambucano Manoel de Lima, 38 annos, casado, residente e fallecido no Largo das Neves n. 6.

Abcesso da orelha direita — o fluminense Jorge, filho de Idalina Pinheiro, 2 annos, fallecido na Santa Casa.

Asphyxia por submersão — o brazileiro Antonio Aguiar do Amaral, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Assumpção. Total, 8.

Amolecimento cerebral — o africano, Pedro Fernandes de Souza, 70 annos, fallecido na Santa Casa.

Alcoolismo chronico — o portuguez Joaquim Lopes Vaz, 5 annos, casado, residente á rua do Senhor dos Passos n. 123 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar — os fluminenses Zaira, filha de Carlos Garcia, 9 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 346; Manuel, 18 mezes, exposto da Santa Casa e fallecido na mesma. Total, 2.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Bento, filho de Estevão José Gomes Braga, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 17; Manoel, filho de Maria dos Santos Gurão, 30 annos, residente á rua do Lavradio n. 7, fallecido na Santa Casa; Soledade, filha de Francisco B. Nunes, 13 mezes, residente e fallecida á rua do Ipyranga n. 26. Total, 3.

Beri-beri — os brazileiros Jezé Marques Loite, 40 annos, solteiro, residencia ignorada; Antonio Germano, 16 annos, solteiro, ambos fallecidos do hospital da Saude. Total, 9.

Febre amarella — os brazileiros Armando, filho de João Ottoni Leito Menezes, 4 annos, residente e fallecido á rua Silva Manoel n. 48; Antonio Gomes dos Santos, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 91;

João Quirino da Rocha Gomes, 53 annos, casado, fallecido á rua Senador Vergueiro n. 28; Ulysses, filho de Affonso de Sá, 10 annos, residente e fallecido á rua Ypiranga n. 9; o argentino José Emilio Freconiere, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua Joaquim Silva n. 62; o francez João Maria Lafastec, 28 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; os portuguezes Miguel Pereira da Silva, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Petropolis n. 29;

José de Oliveira, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 206; Ignez Augusta Massada, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua da Prainha n. 64; Augusta de Jesus, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 249; Henrique Roberto Salambir, 23 annos, solteiro; residente á rua de Catumbi n. A 1; Mariana dos Anjos Porto, 20 annos, casada, residente á rua Conselheiro Pereira Vieira n. 28; Americo Soares da Silva Ribeiro, 15 annos, residente á rua Visconde de Itauna n. 151; o hespanhol Antonio Garcia Vila, 29 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Russel n. 3. Total, 14.

Idem fallecidos no Hospital de São Sebastião:

Os portuguezes: José Martins, 34 annos, casado, residente á rua do Senador Pompeu n. 10; Manoel Jacintho Pereira, 22 annos, solteiro, residente á rua Mariz e Barros n. 53; Manoel Joaquim Alves, 18 annos, solteiro, residente á rua do Presidente Barroso n. 45; Alberto da Silva Junior, 15 annos, solteiro, residente á rua do General Camara n. 147; Guilherme Augusto Campos Barreto, 18 annos, solteiro, residente á rua da Carioca n. 2; Francisco Pinto Mocostas, 24 annos, solteiro, residente á rua Senador Octaviano n. 7; o argentino Juan B. Lafite, 29 annos, solteiro, residente no Hotel de França; os italianos, João Pareso, 25 annos, solteiro, residente á rua do Senador Eusebio ns. 45 e 47; Antonia Butilotte, 40 annos, solteira, residente á rua Sete do Setembro n. 38; o brazileiro João Pimenta, 24 annos solteiro, residente na Ilha do Boqueirão. Total, 24.

Febre palustre — a fluminense Rosalina Ferreira Matta, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Catumbi n. 77; o francez Ernest Corman, 44 annos, casado, fallecido na Santa Casa; a austriaca Anna Mules, 52 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cosme Velho n. 93.

Febre biliosa — o portuguez Antonio Maria da Costa, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 91.

Febre pernicioso — o brasileiro Benedicto, filho de José da Silva Castro, 9 annos, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 3 A; a italiana Maria Cauti, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 91; o portuguez Antonio Parente Novo, 36 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude.

Febre verminosa — a portugueza Beatriz, filha do José Francisco da Silva, 3 annos, residente e fallecida na praia da Saudade n. 28.

Lesão do coração — o portuguez José Tavares de Mattos, 51 annos, casado, residente e fallecido á travessa de S. Francisco de Paula n. 10; Joanna Maria da Conceição, 40 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso — o portuguez Manoel Martins de Souza, 59 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 166.

Meningo-encephalite — Nicanor, filho de José Braz Ferreira, 9 mezes, residente e fallecido no largo da C.ª 2ª.

Meningite — a fluminense Elvira, filha de Raymundo Mira, 5 annos, residente e fallecida á rua do General Camara 271.

Marasmo senil — Felisberto, 90 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Cosme Velho n. 38; Manoel Francisco Cruz, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Nephrite — o portuguez Manoel da Silva, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua Barcellos n. 8.

Fraqueza congenita — a fluminense Maria, filha de Manoel Martins, 2 horas, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 15, e Christovão, 16 dias, fallecido na Casa dos Expostos. Total, 2.

Gastro-enterite — o fluminense Domingos, filho de Domingos Appolinario, 8 dias, residente e fallecido á travessa de Matto Grosso n. 2 A; a fluminense Aracy, filha de Alvaro Santos Lima Torre, 4 annos, residente e fallecida á rua Justina n. 1, e o brasileiro Umberto de Castro França Alves, 26 dias, residente e fallecido á rua Guanabara n. 52.

Hemorragia cerebral — Felipe Miranda, 41 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa e Celestino de tal, 30 annos presumiveis, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 28.

Insulto apopleptico — o italiano Biagi Agostini, 38 annos, casado, fallecido á bordo.

Pneumonia — a arabe Maria José, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 184.

Sclerose medullar — o italiano Saveiro Maria, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da America n. 112.

Tetano — o portuguez Antonio Lourenço, 42 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Sebastião, filho de Domingos Costa Prado, 6 mezes, residente e fallecido á rua de S. José n. 38; Arthur, filho de Arthur Frederico Riga, 6 dias, residente e fallecido á rua do Conselheiro Zacarias n. 90.

Tuberculos pulmonares — Anazio de Moraes Saboia, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; os fluminese Rosa Maria de Jesus, 48 annos, viuva, fallecida na Santa Casa; Antouietta, filha de America Rosa Braga, 2 annos, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 137; Alce da Fonseca Lobo, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pão Forno n. 31; general de divisão Paulino Paes Ribeiro, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Curuzú n. 4; José, filho de Josuina da Conceição, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 93; Affonso Castro, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital do Socorro; a polaca Josepha Reska, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Conceição n. 11.

Feto — um, filho de João Duarte Lindolpho, residente na villa S. Lazaro.

Em no dia 23 :

Tuberculose pulmonar — Affonso Augusto Miranda, 21 annos, solteiro, residente á rua Visconde de Silva n. 15.

No numero dos 19 sepultados estão incluídos 24 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que em virtude do prazo da inscripção do concurso do logar de preparador da cadeia de chimica inorganica se findar durante as férias, conservar-se-ha a mesma aberta até o dia 18 de março vindouro, ás 2 horas da tarde, conforme preceitua a parte final do art. 63 do codigo approvado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 20 de fevereiro de 1893. — O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Escola Nacional de Bellas Artes

MATRICULAS

Por ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 1 até 14 de março proximo, estarão abertas nesta secretaria, de 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as matriculas e inscripções para livre frequencia nos cursos geraes e especiaes.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. director.

Aos requerimentos acompanharão certidões de idade e nacionalidade, attestados de exames de portuguez, arithmetica e geographia, para as matriculas no 1º anno; de francez, historia universal, algebra, geometria e trigonometria, para o 2º anno do curso geral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 29 de fevereiro de 1896. — O secretario, Noredino Cintra.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULAS DE 1896

De ordem do Sr. director, faço publico que, do dia 1 ao dia 15 de março, receber-se-hão na secretaria deste instituto requerimentos para exames de admissoão provisoria em qualquer dos cursos que compõem o ensino neste estabelecimento.

Outrosim, que continúa aberta a inscripção durante esse mesmo periodo, para o curso de theoria elemental.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de fevereiro de 1896. — O secretario interino, Gastão Jeolás.

Brigada Policial

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÕES

Tendo de construir-se no quartel desta brigada, á rua Evaristo da Veiga n. 2, edificios nos flancos do referido quartel de modo a fechar quadrilatero, um delles 47 metros por 8 e outro 40, 85 por 8 e cocheiras, o conselho administrativo receberá, proposta no dia 10 do corrente, ao meio-dia, sendo na secretaria da brigada mostrada a planta dos edificios a construir-se e a minuta do contracto a lavrar-se.

Os proponentes depositarão 500\$ no cofre da brigada afim de serem admittidos á concurrencia.

Secretaria da brigada policial, 2 de março de 1896. — Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

Tribunal de Contas

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, e na conformidade do despacho proferido em sessão de 12 do corrente mez, ficam intimados pelo presente edital os herdeiros do fallecido official de fazenda, João Segipe de Tupinambá e o 2º tenente Carlos Ambrosio do Rego Barrocas, afim de allegarem, no prazo de 30 dias, o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de 2:001\$133, verificado na tomada das suas contas referentes ao periodo de 14 de dezembro de 1881 a 9 de setembro de 1882, em que serviram na canhoneira Ypiranga; sob pena de proceder-se nos termos do final do § 1º do art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 1.666, de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1892. — Servindo de secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves, 1º escripturario.

Caixa da Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, no dia 3 de março vindouro começará o pagamento dos juros não reclamados das apolices de 4%, ouro, convertidas, continuando ás terças, quintas e sabbados.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1896. — O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados por esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; de sendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez Nile:

Armazem n. 11 — Marca ALF&C: 1 caixa n. 8.306, avariada. Manifesto em traducção.

Despacho sobre agua — Letreiro Freitas & Comp.: 1 barrica n. 1.580, idem. Idem.

O mesmo letreiro: 2 caixas ns. 1.587 e 1.606, idem. Idem.

Armazem n. 11 — Marca DCC: 2 ditas ns. 8.918 e 8.919, idem. Idem.

Marca L-B: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 3.130, idem. Idem.

Marca P&C—H: 1 dita n. 5.423, idem. Idem.

Marca 2000—S: 1 dita n. 1.175, idem. Idem.

Marca RFM—P&C: 2 fardos, sem numero, idem. Idem.

Marca X: 1 caixa n. 1.462, idem. Idem.

Despacho sobre agua — Marca FB&C: 1 caixa n. 1.776, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca WC&C: 4 ditas ns. 9, 13, 33, 91, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 24, 31, 28, 11, idem, idem. Idem.

Armazem n. 11 — Marca AV&C: 2 ditas ns. 928, 930, idem, idem. Idem.

Marca ALF&C—P: 1 dita n. 4.511, idem, idem. Idem.

Marca ALF&C—P: 1 dita n. 5.360, avariada. Idem.

Marca ALF&C—D 2 ditas ns. 8.306, 8.337, repregadas e avariada. Idem.

Marca AL&C: 1 fardo n. 250, idem, idem. Idem.

Marca C&M—S: 1 caixa n. 716, idem, idem. Idem.

Marca CO&C—RJ: 1 dita n. 3.657, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 3.661, 3.662, idem, idem. Idem.

Marca CE: 3 ditas ns. 4.833, 4.834, 3.066, idem, idem. Idem.

Marca CU: 6 ditas ns. 3, 36, 24, 35, 43, 46, idem, idem. Idem.

Marca CF&C: 1 caixa n. 674, idem, idem. Idem.

Vapor inglez Nile:

Armazem n. 11 — Marca CF—D: 2 caixas ns. 413 e 414, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

Marca C&C: 1 dita n. 6.743, idem, idem. Idem.

Armazem n. 1 — Marca SFC: 1 caixa n. 245, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11 — Marca PCM: 1 dita n. 430, avariada. Manifesto em traducção.

Marca RFM—PC: 3 fardos sem numero, idem. Idem.

Marca R: 1 caixa n. 267, idem. Idem.

Marca R.C: 2 ditas ns. 2.763 e 2.774, repregadas e avariadas. Idem.

Marca SM—RW: 1 dita n. 527, idem, idem. Idem.

Marca 2000—BA: 1 dita n. 1.176, idem, idem. Idem.

Marca 63—MDH: 1 fardo n. 20, idem, idem. Idem.

Marca 2006—S : 2 caixas ns. 1.173 e 1175, avariadas. Idem.
 Marca 4848 : 1 fardo n. 225, avariado, Idem.
 Marca VR : 2 caixas ns. 1.931 e 1.935, repregadas e avariadas. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 1.933, idem, idem. Idem.
 Marca X : 1 dita n. 1.462, avariada. Idem.
 Marca CP—C : 1 dita n. 1.994, idem. Idem.
 Marca CMM : 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca DIC : 1 dita n. 5.133, idem. Idem.
 Marca EM : 1 fardo n. 568, avariado. Idem.
 Marca GJ—R : 3 caixas ns. 3.111 e 3.109, repregadas e avariadas. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 3.128, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 ditas ns. 3.177, 3.127 e 3.129, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 3.128, idem. Idem.
 Marca A : 2 ditas ns. 8.169 e 8.177, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca JLEC : 2 ditas ns. 2 e 8, avariadas. Idem.
 Marca LC : 1 dita n. 9.428, idem. Idem.
 Lettreiro Bragança : 3 ditas ns. 293, 285 e 407, idem. Idem.
 Marca LL—X : 1 dita n. 8.649, idem. Idem.
 Lettreiro : 1 dita n. 310, repregada e avariada. Idem.
 Marca LLC : 1 dita n. 502, idem, idem.
 Marca MC : 2 ditas ns. 820 e 926, idem, idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 927, idem, idem.
 Vapor inglez *Nile*.
 Armazem n. 11—Marca M—G : 1 caixa n. 960, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca MPC : 1 dita n. 6, idem, idem. Idem.
 Marca PC—H : 1 dita n. 5.325, idem, idem. Idem.
 Marca OC—S : 2 ditas ns. 5.324 e 5.323, idem, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 5.316, avariada. Idem.
 Marca OPC : 2 ditas ns. 8.130 e 3.131, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 506, idem. Idem.
 Marca PC—H : 2 ditas ns. 2.421 e 5.422, idem. Idem.
 A mesma marca ; 2 ditas ns. 5.425 e 5.426, idem. Idem.
 Vapor francez *Bresil*.
 Armazem das amostras—Marca HA&C : 1 caixa n. 2.150, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JMC : 1 dita n. 3.563, idem. Idem.
 Marca MG&C : 2 ditas ns. 985 e 1.083, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 1.084, idem. Idem.
 Marca AVC : 1 dita n. 4.666, idem. Idem.
 Marca F : 1 dita n. 2.034, idem. Idem.
 Armazem n. 6.—Lettreiro : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca AAM : 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca IILC : 1 dita n. 50, idem. Idem.
 Marca B—340—C—C—F : 1 dita n. 27.655, idem. Idem.
 Marca IA : 1 dita d. 351, idem. Idem.
 Lettreiro : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca LIC : 1 dita n. 98, idem. Idem.
 Armazem das amostras.—Lettreiro D. Eugenia Rocha : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Vapor allemão *Mendoza*.
 Armazem n. 3.—Marca RR : 2 caixas ns. 5.066 e 5.068, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca GJ : 2 ditas ns. 7.052 e 7.059, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 7.060, idem. Idem.
 Marca F : 1 dita n. 7.066, idem. Idem.
 Marca 62 : 1 dita n. 6.688, idem. Idem.
 Marca APC : 1 dita n. 175, idem. Idem.
 Marca B : 1 dita n. 174, idem. Idem.

Vapor austriaco *Petof*.
 Armazem n. 8—Marca JLFC : 2 caixas ns. 2.719 e 5.046, repregada e avariada—Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 5.044 e 5.043, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 5.040 e 5.041, avariada, idem. Idem.
 Marca MLC : 2 dita n. 2.512, repregada, idem. Idem.
 Marca VR&C : 1 dita n. 2.403, idem. Idem.
 Marca RC : 1 dita n. 186, repregada, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 165, avariada, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 9.642 e 163, avariada, idem. Idem.
 Marca VCR : 1 dita n. 24.328, repregada, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 24.339, idem. Idem.
 Marca JLFC : 1 dita n. 5.045, avariada, idem. Idem.
 Marca MLC : 1 dita n. 2.505, repregada, idem. Idem.
 Marca TB : 1 dita n. 1.609, idem. Idem.
 Marca VR&C : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca MLC : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca VCR : 1 dita n. 24.359, repregada e avariada. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 24.322, avariada. Idem.
 Marca VRC : 2 ditas ns. 2.401, 2.402, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca RC : 2 ditas ns. 9.041, 9.640, repregadas e avariadas. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 164, idem. Idem.
 Marca M—L—C : 1 dita n. 2.510, idem. Idem.
 Marca A—24 : 3 ditas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca M—L—C : 1 dita n. 2.508, avariada. Idem.
 Marca TB : 2 ditas ns. 1.607, 1.612, idem. Idem.
 Marca A : 1 dita n. 225, idem. Idem.
 Marca 2.601—SM : 1 dita n. 619, repregada. Idem.
 Vapor inglez *Holbein*.
 Armazem n. 14—Marca A : 1 caixa n. 9.871, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CJG : 3 ditas ns. 14, 15, 19, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca CC—WS : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca L&C—S Felix : 1 volume n. 3.963, liquidado. Idem.
 Vapor inglez *Orcina*.
 Armazem n. 9—Marca ALFC—P : 1 caixa n. 4.519, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CP : 1 dita n. 40, idem. Idem.
 Marca T—CSD : 1 dita n. 57, idem. Idem.
 Marca EM—R : 2 ditas ns. 3.192 e 3.202, idem. Idem.
 Marca EB : 1 dita n. 593, idem. Idem.
 Marca FVC—NCH : 1 dita n. 67, idem. Idem.
 Marca G : 2 ditas ns. 1.260 e 1.259, 2 ditas, idem. Idem.
 Marca SLFC : 1 dita n. 3.483, idem. Idem.
 Marca JVP—CC : 1 dita n. 582, idem. Idem.
 Marca M—G : 1 dita n. 998, idem. Idem.
 Marca MMC : 1 dita n. 6.224, idem. Idem.
 Marca W : 2 ditas ns. 231 e 232, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca AGP—HCH : 1 dita n. 619, idem. Idem.
 Vapor inglez *Mashelinc*.
 Armazem n. 9—Marca BMB : 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JFC : 3 ditas ns. 1, 2 e 4, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 3, 5, idem. Idem.
 Marca M&G : 1 dita n. 5, repregada e avariada. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca WC&C : 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Marca WRC : 13 ditas n. 13, idem. Idem.

Vapor allemão *Hahnstaufeu*.
 Armazem n. 1—Marca CV—M : 1 caixa n. 210, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FCC : 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca HWJ : 1 dita n. 234, avariada. Idem.
 Marca JCC : 1 dita n. 2.878, repregada. Idem.
 Marca M : 1 dita, n. 4.560, avariada. Idem.
 Marca WC : 1 dita n. 46, idem. Idem.
 Vapor austriaco *Petof*.
 Armazem n. 8—Marca FD : 1 encapado n. 263, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca L—CJ : 20 fardos sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *California*.
 Armazem n. 4—Marca MW&C : 1 caixa n. 231, repregada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro C. Aguiar : 3 caixas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca CMB : 1 dita n. 33, repregada. Idem.
 Marca A&P : 1 dita n. 4.782, repregada. Idem.
 Marca PC : 2 ditas ns. 621 e 618, repregadas. Idem.
 Lettreiro C. Aguiar : 1 dita sem numero, repregada. Idem.
 Marca AMC : 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Marca CM&C : 1 dita n. 4.681, repregada. Idem.
 Marca JBF : 1 dita n. 58, repregada. Idem.
 Armazem das amostras—Marca SF&C—E : 1 dita n. 83, repregada. Idem.
 Vapor italiano *Arno*.
 Armazem n. 6—Marca AR&C : 2 caixas ns. 7.570 e 7.566, repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 7.556 e 7.563 repregadas. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 7.564 e 7.567, repregadas. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 7.564 e 7.568, repregadas. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 7.571, idem. Idem.
 Marca AMP : 2 ditas ns. 7.831 e 7.829, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 7.833, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 10—Marca A—65—B—C : 1 caixa n. 663, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca J—R—C—C : 1 dita n. 731, idem. Idem.
 Marca JB&EC : 1 dita n. 8.571, idem. Idem.
 Marca B&R : 1 dita n. 9.176, idem. Idem.
 Marca VL&C—VVC : 1 dita 537, idem. Idem.
 Marca JF—4543 : 1 dita n. 9631, idem. Idem.
 Vapor allemão *Gauhyba*.
 Armazem n. 15—Marca CLD : 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Herchel*.
 Marca BR : 1 caixa n. 9.060, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *La Plata*.
 Armazem n. 12—Marca SCM—HG : 1 caixa n. 621, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Nile* :
 Armazem n. 11—Marca PCM : 3 fardos ns. 419, 425, 429, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca PC—H : 1 caixa n. 5.423, repregada e avariada. Idem.
 Marca PSC : 2 ditas ns. 813, 816, idem. Idem.
 Marca PC—G : 1 dita n. 660, idem. Idem.
 Marca B—C—2.629—W—S : 1 dita n. 27.650, idem. Idem.
 Marca RC : 2 ditas ns. 2.741, 2.742, avariadas. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 2.757, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 2.739, idem. Idem.

Marca SY: 3 ditas ns. 8.006, 8.007, 8.008, avariadas. Idem.
 Marca 2.000—BA: 2 ditas ns. 1.172, 1.180, idem. Idem.
 Marca TC: 1 dita n. 6.706, idem. Idem.
 Marca WR: 2 ditas ns. 1.895, 1.905, repregadas e avariadas, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.913, idem. Idem.
 Despacho—Marca WCC: 3 ditas ns. 98, 96, 5, idem. Idem.
 Letreiro: 1 dita n. 1.599, repregada. Idem.
 Armazem n. 11—Marca JLFC: 1 dita n. 1.225, avariada. Idem.
 Marca WR: 1 dita n. 1.906, idem. Idem.
 Marca AVC: 1 dita n. 927, repregadas, e avariadas. Idem.
 Marca AC—B: 1 dita n. 668, idem, idem. Idem.
 Marca ALFC — R: 1 dita n. 5.395, idem, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 8.338, 8.339, idem. Idem.
 Marca AOC: 1 dita n. 714, idem, idem. Idem.
 Marca BGC — B: 1 dita n. 581, idem, idem. Idem.
 Marca CE — D: 2 ditas ns. 413, 416 idem, idem. Idem.
 Marca COC—RJ: 2 ditas ns. 3.659, 3.675, idem, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 2.987, idem, idem. Idem.
 Marca E—R—M: 1 dita n. 3.1181, idem, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 dita n. 1.324, idem, idem.
 Marca J—C—R—C: 2 ditas, ns. 59, 763, idem, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.
 Letreiro C. Colombo: 1 dita n. 397, idem, idem. Idem.
 Marca IL — X: 1 dita n. 8.646, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Nile*:
 Armazem n. 11—Marca L—P—C: 1 caixa n. 354, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca ML&C: 3 ditas ns. 1.137, 1.140 e 1.141, idem, idem. Idem.
 Marca PS&C: 1 dita n. 815, idem, idem. Idem.
 Marca PCA: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.
 Marca PC—R: 2 ditas ns. 9.808 e 9.809, idem, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 213, idem, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 155, avariada. Idem.
 Marca SMAC: 3 fardos ns. 140, 147 e 149, idem. Idem.
 Marca TF: 1 caixa n. 2.548, idem. Idem.
 Marca P—66—11—D: 1 dita n. 6.441, idem. Idem.
 Marca WR: 2 ditas ns. 1.901 e 1.899, repregadas e avariadas. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.902 e 1.876, idem, idem.
 Vapor inglez *Masheline*:
 Armazem n. 9 — Marca CS&C: 2 caixas ns. 5.251 e 2.973, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca JLFC: 1 dita n. 5.757, idem. Idem.
 Marca F—C—C&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca VRC: 1 dita, n. 4.344, idem. Idem.
 Marca SC — 198: 1 mala sem numero, idem. Idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca L&C — F: 1 caixa n. 2.466, idem. Idem.
 Marca SC—199: 1 engradado sem numero, roto. Idem.
 Marca J—C—R—C: 2 caixas ns. 749, 747, repregadas. Idem.
 Marca C—S: 1 dita n. 99, idem. Idem.
 Marca TBS: 4 ditas ns. 6, 9, 3, 11, idem. Idem.
 Marca JR&C: 1 dita n. 97, idem. Idem.
 Marca AA&C: 3 ditas n. 6.031, 6033, 6.034, repregadas e avariadas. Idem.

Marca DX: 3 ditas ns. 3.918, 3.917; 3.916, repregadas. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas n. 3.919, 3.915, idem. Idem.
 Marca MW&C: 1 dita n. 1.604, idem. Idem.
 Marca ML&C: 1 fardo sem numero, roto. Idem.
 Letreiro Brazil: 1 caixa n. 2.109, repregada. Idem.
 Marca C&C: 3 ditas som numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Masheline*.
 Armazem n. 9 — Marca CC: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FBS: 2 ditas 10, 1, idem. Idem.
 Marca GJ—C: 1 dita n. 93, idem. Idem.
 Marca WRC: 1 dita n. 67, avariada. Idem.
 Vapor allemão *Mendoza*.
 Armazem—Marca SMAC: 1 caixa n. 3.625, repregada. Idem.
 Marca TCC: 1 dita n. 307, idem. Idem.
 Marca C—A: 1 dita n. 365, idem. Idem.
 Marca J—C — R — C: 1 dita n. 82, idem. Idem.
 Marca J—C—B—C: 1 dita n. 4.344, idem. Idem.
 Marca JB&C: 2 ditas ns. 5.642, 5.643, idem. Idem.
 Marca CCC: 1 dita n. 25.627, idem. Idem.
 Marca M—LAC: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca EMC: 1 dita n. 1.444, idem. Idem.
 Marca VV&C: 1 dita n. 5.631, idem. Idem.
 Marca AVC: 1 dita n. 1.901, idem. Idem.
 Marca FSC—K: 1 dita n. 15.452, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*.
 Armazem n. 9 — Marcas AJFC: 1 caixa n. 14.303, avariada. Manifesto em traducção.
 Despacho sob agua—Marca AMM: 3 ditas sem numero, repregada. Idem.
 A mesma marca: 1 dita sem numero, avariada. Idem.
 Marca WCC: 3 ditas sem numero, repregada. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CV: 2 caixas sem numero, idem. Idem.
 Marca CGC&L: 1 dita n. 2.748, idem. Idem.
 Marca CPC — D: 1 dita n. 1.996, idem. Idem.
 Marca QMB: 1 dita n. 25, idem. Idem.
 Marca FOC — V: 1 dita n. 338, idem. Idem.
 Marca E&C: 2 ditas ns. 800, 801, avariados. Idem.
 Marca FBC — D: 1 fardo n. 1.796, idem. Idem.
 Marca JAC: 2 caixas n. 68, 69, idem. Idem.
 Marca MDC: 1 n. 724, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*.
 Despacho sobre agua—Marca SCM—EE: 1 fardo n. 8.779, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca WR: 2 caixa sem numero, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 8.669, idem. Idem.
 Vapor allemão *Olivida*.
 Armazem n. 10 — Marca ABCS: 2 caixas ns. 846 e 2.149 avariadas.—Manifesto em traducção.
 Marca CC: 1 dita n. 687, repregada. Idem.
 Marca GSC: 1 dita n. 6.439, avariada. Idem.
 Marca LOS—B: 1 dita n. 4.033, idem. Idem.
 Marca MEB: 1 dita n. 1.533, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 6.416, repregada. Idem.
 Marca G—602—C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita 9.657, avariada. Idem.
 Marca SM—FC: 1 dita n. 5.684, idem. Idem.
 Marca SC—C: 1 dita n. 215, repregada. Idem.

Marca SB&C: 1 dita n. 826, avariada. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 7.813, repregada. Idem.
 Marca L—305—L—C: 1 dita n. 35, avariada. Idem.
 Marca W: 1 dita n. 1.160, repregada. Idem.
 Marca L—EJC: 1 dita n. 1.824/4, idem. Idem.
 Vapor austriaco *Petof*.
 Armazem n. 8.—Marca JLFC: 1 caixa n. 5.040, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca VCR: 1 dita n. 24.361, idem. Idem.
 Marca GMBC: 2 Ditas ns. 1.548 e 1547, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.545 e 1.546 idem. Idem.
 Marca TB: 3 ditas ns. 1.610, 1.613 e 1.614, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.611 e 1.615, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.616 e 1.608, repregadas. Idem.
 Marca VCR: 1 dita n. 24.360, idem. Idem.
 Marca A: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hevelius*.
 Armazem n. 6—Marca AJC: 1 barrica n. 8, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *La Plata*:
 Armazem n. 12 — Marca AVC: 1 caixa n. 4.641, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CPC: 1 dita n. 5.309, idem, idem. Idem.
 Marca ESC—AS: 1 dita n. 572, idem, idem. Idem.
 Marca MV&C: 1 dita n. 18.497, idem, idem. Idem.
 Letreiro: 2 ditas, sem numero, idem, idem. Idem.
 Marca S^oC^oM^o—HG: 1 dita n. 621, idem, idem. Idem.
 Marca DL&C—W: 1 dita n. 561, idem, idem. Idem.
 Marca MGC: 1 dita n. 1.789, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Mendoza*:
 Armazem n. 3—Marca B: 1 caixa n. 210, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AMC—G—H: 1 dita n. 410, idem. Idem.
 Marca CGF: 2 ditas ns 1 e 2, idem. Idem.
 Marca CSC: 1 dita n. 453, idem. Idem.
 Marca IAM: 1 dita n. 65, idem. Idem.
 Marca SMY&C: 1 dita n. 3.23, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 5.094, idem. Idem.
 Marca ACR: 1 dita n. 5.000, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 dita 4.847, idem. Idem.
 Marca FS&C—K: 1 dita n. 5.454, idem. Idem.
 Vapor inglez *Magdalena*:
 Armazem n. 15—Marca TB—PL: 1 caixa n. 98, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca C&D: 2 ditas ns. 465 e 466, idem.
 Marca M—J—&—C: 2 ditas ns. 3.304 e 3.309, idem. Idem.
 Marca M&L: 2 ditas ns. 633 e 632, idem. Idem.
 Marca C—S—C: 1 dita n. 265, idem. Idem.
 Marca CXC: 1 dita n. 220, idem. Idem.
 Marca 17: 1 dita d. 15, idem. Idem.
 Marca RMM&C: 2 ditas ns. 180 e 182, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*:
 Despacho sobre agua — Marca AMM: 3 caixas ns. 829, 827 e 811, repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 828, 807 e 326, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 806, 810 e 830, idem. Idem.
 Vapor francez *La Plata*:
 Armazem n. 12—Marca AV&C: 2 caixas ns. 4.642 e 4.645, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca COC: 1 dita n. 467, idem, idem. Idem.
 Marca DIC—W: 2 ditas ns. 563 e 561, idem, idem. Idem.

Marca JMR&C: 1 dita n. 1.074, idem, idem. Idem.

Letreiro C. Colombo—E: 2 ditas ns. 343 e 345, idem, idem. Idem.

Marca EMC: 1 dita n. 3.584, idem, idem. Idem.

Marca LR&C: 1 dita n. 521, idem, idem. Idem.

Marca S^cM^a—MG: 1 dita n. 601, idem, idem. Idem.

Marca IEM: 1 dita n. 1.211, idem, idem. Idem.

Marca BMC: 1 dita n. 4.919, idem, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

Grupos 11 e 15 (ferragens, etc. bombas, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, novas propostas para o fornecimento, no exercicio vigente, dos artigos acima mencionados, como determinou o aviso n. 287, de 8 do mez findo.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

«Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 1 de março de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Collegio Militar

Devem comparecer neste collegio quarta-feira, 4 de março proximo, ás 10 horas da manhã, todos os alumnos que, na forma do disposto no art. 64 do regulamento vigente, se acham nas condições de prestar novo exame por terem sido reprovados em uma só materia nos exames prestados em janeiro ultimo.

Devem igualmente comparecer neste estabelecimento no dia e hora acima mencionados todos os candidatos á matricula no corrente anno, cujos paes, tutores ou correspondentes tem requerimentos neste collegio para esse fim.

Secretaria do Collegio Militar, 27 de fevereiro de 1896.—Capitão *Alfredo Odoario da Silva Moraes*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º n. 20, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que na Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria de Estado serão recebidas até o dia 20 de março, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada, para a transferencia a titulo oneroso da doca existente no proprio nacional, onde está a hospedaria de immigrants, na ponte de Monte-Serrat, na capital do estado da Bahia, bem como de todo terreno baldio que fica ao norte e a leste dos edificios da mesma hospedaria e ainda de duas ou tres casinhas proximas áquella doca.

A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da compra ou do arrendamento e tempo de duração deste.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados no dia e hora acima designados.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal ou alfandega do estado em que se acharem, como garantia da sua proposta, a quantia de 2.000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica nacional, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo involucro fechado; caução que o proponente preferido perderá em beneficio da fazenda publica si dentro de 30 dias depois de citado pelo *Diario Official* não comparecer a assignar a respectiva escriptura, sendo as dos demais proponentes restituída dentro de dez dias depois de proferida a escolha pelo ministro da industria, viação e obras publicas.

Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Directoria Geral das Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1896.—*C. Cesar de Campos*, director geral.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, e apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, e apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Corrêa d'Avila requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á praia de S. Christovão n. 16.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão e apresentarem-se nesta repartição, no prazo de

30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 de fevereiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á rua de Santo Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do cidadão Dr. director geral, saço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de março proximo futuro, e 1 hora da tarde, nesta secção se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallelepipedos da rua Barão de Ibituruna.

As propostas, que devem ser entregues em cartas fechadas, indicarão a residencia do proponente e o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% da quantia de 66.353\$500 em que está orçado o calçamento, juntando a proposta o respectivo recibo.

Os interessados devem procurar, nesta secção, todos os esclarecimentos de que carecerem.

Segunda secção, 25 de fevereiro de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Cruz & Roma requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 2ª classe na sua olaria na Estrada da Penha, freguezia de Irajá.

Primeira secção, 28 de fevereiro de 1896.—O engenheiro fiscal de machinas a vapor, *Afonso de Carvalho*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Joaquim da Silva & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 1ª classe no seu estabelecimento, á rua da Saude n. 112, freguezia de Santa Rita.

Primeira secção, 29 de fevereiro de 1896.—O engenheiro fiscal de machinas a vapor, *Afonso de Carvalho*.

ANNUNCIOS

Banco União Agricola do Brazil, Credito Real

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de março, ás 10 horas no escriptorio do hanco, para proceder-se á reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1896.—*Lucas A. R. Bhering*, presidente.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1896.